

A IGUALDADE DE GÊNERO NOS ESPAÇOS MULTILATERAIS E NA POLÍTICA EXTERIOR

Relatório promovido pela Secretaria-Geral Ibero-americana e Ministério
de Assuntos Exteriores, União Europeia e Cooperação da Espanha

20
Años | Anos



Secretaría General
Iberoamericana

Secretaria-Geral
Ibero-Americana



GOBIERNO
DE ESPAÑA

MINISTERIO
DE ASUNTOS EXTERIORES, UNIÓN EUROPEA
Y COOPERACIÓN

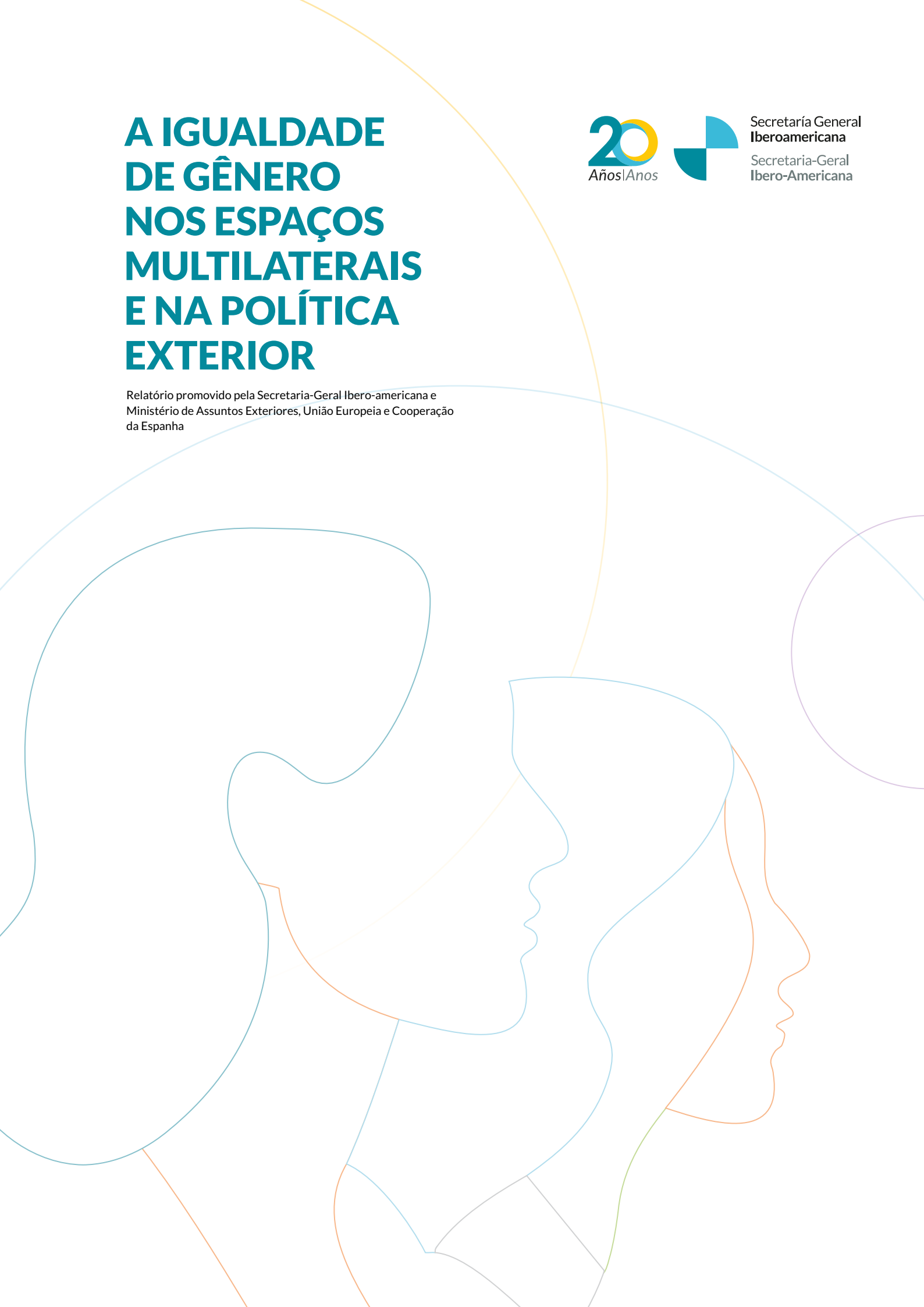
A IGUALDADE DE GÊNERO NOS ESPAÇOS MULTILATERAIS E NA POLÍTICA EXTERIOR

Relatório promovido pela Secretaria-Geral Ibero-americana e
Ministério de Assuntos Exteriores, União Europeia e Cooperação
da Espanha



Secretaría General
Iberoamericana

Secretaria-Geral
Ibero-Americana



© Secretaría General Iberoamericana

Paseo de Recoletos, 8

28001 Madrid

Copyright SEGIB. Maio de 2025.

Autora do relatório:

Adilia de las Mercedes, jurista especializada
em direito antidiscriminatório e direitos humanos

Revisão e aportes:

Divisão de Género da Secretaria-Geral Ibero-americana (SEGIB)

Unidad de la Política Exterior Feminista del Ministerio de Asuntos Exteriores,
Unión Europea y Cooperación de España (MAEUC)

Financiamento da publicação:

Agencia Española de Cooperación Internacional para el Desarrollo (AECID)



Índice de conteúdos

9	PRÓLOGO
10	INTRODUÇÃO
14	1. ANTECEDENTES E CONTEXTO ATUAL
14	1.1. Primeiros passos. O impulso das Américas
15	1.2. As mulheres na política exterior no marco das Nações Unidas.
16	1.3. A igualdade de gênero na Conferência Ibero-americana: consensos e liderança feminina
17	1.4. Avanços institucionais na Europa: do reconhecimento normativo à ação estratégica pela igualdade de gênero
20	2. MARCO CONCEITUAL E PRINCÍPIOS REITORES DE IGUALDADE NOS ESPAÇOS MULTILATERAIS E A POLÍTICA EXTERIOR
24	3. MARCO NORMATIVO INTERNACIONAL
28	4. PADRÕES INTERNACIONAIS
28	4.1. Com relação à política exterior e a igualdade de gênero
30	4.2. O enfoque de interseccionalidade nos espaços multilaterais e na política exterior
32	4.3. Agenda de Mulheres, Paz e Segurança
34	4.4. A política de Cooperação Internacional para o Desenvolvimento da igualdade de gênero
38	5. PRÁTICAS E EXPERIÊNCIAS SIGNIFICATIVAS NOS PAÍSES IBERO-AMERICANOS EM TORNO À PEF E À AGENDA MPS
38	5.1 A igualdade de gênero e o enfoque feminista na política exterior
38	5.1.1 Países que adotaram expresamente uma Política Exterior Feminista (PEF) com enfoque interseccional
40	5.1.2 Países que contam com medidas em sua política exterior para incorporar a igualdade de gênero e/ou o enfoque interseccional
42	5.2 O cumprimento da agenda MPS: os PAN para a implementação da Resolução 1325 do CSNU
45	5.3 A política internacional para o desenvolvimento da igualdade de gênero
45	5.3.1 Avanços
46	5.3.2 Obstáculos
47	5.3.3 Desafios
52	6. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES
52	6.1 Conclusões
54	6.2 Recomendações
55	6.2.1 Princípios reitores
55	6.2.2 A participação das mulheres nos espaços multilaterais e em política exterior
56	6.2.3 A agenda MPS
57	6.2.4 Cooperação Internacional ao Desenvolvimento
60	ANEXOS
60	Sistematização dos PAN nos países ibero-americanos

Índice de tabelas

- 28 **Tabela 1.** Principais deveres e direitos internacionais para a igualdade de gênero e a erradicação da VCM
 - 31 **Tabela 2.** Principais enfoques para uma ação estatal interseccional
 - 34 **Tabela 3.** Deveres e direitos do DIDH aplicáveis às resoluções sobre violência contra as mulheres
 - 39 **Tabela 4.** Estratégias Nacionais de Política Exterior Feminista na Ibero-América
 - 41 **Tabela 5.** Países que implementam medidas orientadas a promover a igualdade de gênero em suas políticas exteriores
 - 43 **Tabela 6.** Principais enfoques diferenciadores nos PAN da Ibero-América
 - 44 **Tabela 7.** Ações destacadas de países ibero-americanos na implementação da agenda MPS
 - 49 **Tabela 8.** Avanços, obstáculos e desafios em igualdade de gênero e política exterior na Ibero-América¹
 - 60 **Tabela 9.** Sistematização dos PAN de MPS nos países ibero-americanos
- 

Siglas e acrônimos

AOD	Ajuda Oficial para o Desenvolvimento
CAD	Comitê de Ajuda ao Desenvolvimento
CADH	Convenção Americana sobre Direitos Humanos
CADHP	Carta Africana sobre os Direitos Humanos e dos Povos
CCT	Comitê contra a Tortura
CDFUE	Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia
CDH	Comitê de Direitos Humanos
CDN	Convenção sobre os Direitos da Criança
CDPC	Comitê sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência
CE	Conselho de Europa
CEDAW	Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher
CEDH	Convênio Europeu de Direitos Humanos
CEPAL	Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe
CID	Cooperação Internacional para o Desenvolvimento
CIDH	Comissão Interamericana de Direitos Humanos
CIM	Comissão Interamericana de Mulheres
CoADHP	Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos
CoDN	Comitê dos Direitos da Criança
Corte IDH	Corte Interamericana de Direitos Humanos
CSW	Comissão da Condição Jurídica e Social da Mulher
DADDH	Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem
DEDM	Declaração sobre a Eliminação da Discriminação contra a Mulher
DEVM	Declaração sobre a Eliminação da Violência contra a Mulher
DIDH	Direito Internacional dos Direitos Humanos
DUDH	Declaração Universal de Direitos Humanos
GTAGA	Grupo de Trabalho sobre a Aliança Global pelos Cuidados e o Arranjo Global sobre Comércio e Gênero
GREVIO	Grupo de Especialistas na Luta contra a Violência contra a Mulher e a Violência Doméstica
IMH	Igualdade entre Mulheres e Homens
MPS	Mulheres, Paz e Segurança
NU	Nações Unidas
OCDE	Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico
ODS	Objetivos de Desenvolvimento Sustentável
OEA	Organização dos Estados Americanos
PAN	Plano de Ação Nacional
PEF	Política Exterior Feminista
PIDCP	Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos
PIDESC	Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais
PNUD	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
RIMM	Rede Ibero-americana de Mulheres Mediadoras
RRMCS	Rede Regional de Mediadoras do Cone Sul
SRE	Secretaria de Relações Exteriores
TEDH	Tribunal Europeu de Direitos Humanos
TPIR	Tribunal Penal Internacional para a Ruanda
UE	União Europeia

Prólogo

Desde 2014, são numerosos os países que adotaram uma Política Externa Feminista, especialmente na Europa e na Ibero-América, incorporando princípios de igualdade, inclusão, direitos humanos e justiça global em suas políticas exteriores.

O Governo da Espanha entende a Política Externa Feminista como uma política transformadora da sociedade, que aborda as raízes das desigualdades de gênero e busca mudar as estruturas sociais e os estereótipos que afastam as mulheres do poder, da liderança e dos espaços de tomada de decisão. Portanto, não se trata unicamente de uma questão de direitos das mulheres, mas de um caminho essencial para alcançar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030. É, em definitivo, uma política estratégica para promover e proteger os direitos humanos, a democracia e o Estado de Direito.

Em 2025, comemoramos o 30.º aniversário da Declaração e da Plataforma de Ação de Pequim, assim como o 25.º aniversário da adoção da Resolução 1325 do Conselho de Segurança das Nações Unidas sobre Mulheres, Paz e Segurança. Diante dessas efemérides, devemos celebrar os avanços alcançados, mas também redobrar os esforços para evitar retrocessos e garantir que todas as mulheres e meninas, em sua diversidade, possam exercer plenamente seus direitos humanos. Da mesma forma, é fundamental manter o compromisso da comunidade internacional com o avanço da igualdade de gênero.

A participação das mulheres em todos os espaços de decisão — incluindo o multilateralismo, a construção e a mediação para a paz, a erradicação da violência de gênero e o empoderamento econômico das mulheres — são objetivos prioritários para o Governo da Espanha. Trabalha-se de forma constante nesses temas tanto no âmbito internacional, da União Europeia e bilateral, como em espaços multilaterais e regionais, tecendo alianças estratégicas com organizações como a Secretaria-Geral Ibero-Americana (SEGIB), com quem foi promovido este estudo.

Esperamos que este estudo contribua para enriquecer o diálogo, fortalecer as alianças e seguir construindo, junto aos países ibero-americanos, uma política externa mais igualitária e comprometida com os direitos de todas as mulheres.

Ana María Alonso Giganto

Embaixadora em Missão Especial para a Política Externa Feminista da Espanha

Introdução

A conjuntura global atual apresenta múltiplos desafios que exigem uma resposta multilateral coesa e baseada nos direitos humanos. Essa ação obriga a revisar áreas e a reconhecer práticas que historicamente privilegiaram perspectivas, ideias e experiências em detrimento do direito à igualdade. Este estudo concentra-se nos fóruns multilaterais e na política externa, nos quais as mulheres têm experimentado uma exclusão significativa tanto em relação à sua participação quanto à sua liderança em condições de igualdade, especialmente nos processos e espaços de tomada de decisão: uma discriminação que tem persistido, apesar dos inegáveis avanços formais rumo à igualdade de gênero.

Durante o século passado e o atual, graças ao apoio dos movimentos de mulheres e feministas, as mulheres têm ocupado progressivamente os cargos de liderança e de tomada de decisão nos espaços multilaterais com o claro objetivo de realizar, também nesse âmbito, seu direito à participação em condições de igualdade. Foi nas Américas que surgiu o primeiro organismo internacional relativo aos direitos das mulheres: assim, em 1928, foi criada a Comissão Interamericana de Mulheres (CIM) que, anos depois, seria decisiva para a criação da Comissão sobre a Situação Jurídica e Social da Mulher (CSW, na sigla em inglês), não âmbito das Nações Unidas (ONU). Desde então até hoje, tem-se elaborado um marco legal internacional, tanto em nível universal quanto regional, que reconhece e protege os direitos humanos das mulheres.

Da mesma forma, a política externa feminista, inicialmente impulsionada na Europa, também se fortaleceu em alguns países da região ibero-americana, com a missão decidida de que as mulheres não apenas consigam uma participação paritária nos espaços internacionais e multilaterais, mas que haja uma transformação profunda das instituições dos Estados e da comunidade



internacional, a fim de que sejam garantidos os direitos das mulheres em sua diversidade.

Embora persistam desafios importantes para alcançar a igualdade real e efetiva, também é evidente o progresso obtido nas últimas décadas, incluindo avanços significativos no âmbito ibero-americano. Muitos países e organismos da região adotaram medidas concretas para promover a igualdade de gênero e o empoderamento das mulheres. A Secretaria-Geral Ibero-Americana (SEGIB) é um exemplo desse compromisso: desde 2005, trabalha junto a atores estratégicos para contribuir com a redução e eliminação das desigualdades estruturais de gênero, especialmente em áreas como o empoderamento econômico. Além disso, tem impulsionado iniciativas regionais para garantir o direito das mulheres a uma vida livre de violências, fomentando o diálogo político em todos os níveis e, mais recentemente, colocando em marcha diversas ações para diminuir a lacuna digital de gênero, entre outros esforços, com o objetivo de avançar rumo à igualdade substantiva, em consonância com os compromissos assumidos no marco da Conferência Ibero-Americana e a partir de uma abordagem multilateral e regional.

Com base em tudo o que foi exposto anteriormente, e em consonância com o compromisso do Ministério de Assuntos Exteriores, União Europeia e Cooperação da Espanha com a política externa feminista, seus esforços para inserir essa abordagem na ação externa e na própria

cultura institucional estão demonstrando um grande potencial para ou fortalecimento dos compromissos internacionais de igualdade de gênero. Nesse sentido, foram identificadas uma série de questões relacionadas com a paz e a segurança; os direitos das mulheres e meninas; ou combate à violência e a economia do cuidado, nas quais a Espanha tem desempenhado um papel fundamental nos âmbitos multilateral e da União Europeia, bem como nas relações com a América Latina e com o continente africano. Além disso, têm sido fortalecidas alianças estratégicas com outros países que possuem uma política externa feminista e com países alinhados, assim como com organizações internacionais e multilaterais e organizações da sociedade civil que defendem a igualdade de gênero.

Nesse contexto, o presente relatório pretende contribuir para a análise do marco atual que regula a igualdade de gênero nos espaços multilaterais e na política externa na região ibero-americana, bem como para a incorporação do enfoque interseccional na ação externa e nos espaços internacionais. É composto por seis seções que compreendem:

- I. **Antecedentes e contexto atual:** expõe, em ordem cronológica, as origens dos primeiros organismos internacionais relativos à defesa dos direitos das mulheres e seu posterior desenvolvimento, tanto a nível regional como no seio das Nações Unidas e até a atualidade.
- II. **Marco conceitual e princípios reitores:** examina os princípios orientadores que, desde o marco do Direito Internacional dos Direitos Humanos (DIDH),

respaldam o avanço para a igualdade de gênero nos espaços multilaterais e na ação exterior dos Estados. Ainda, identifica certos padrões de referência que podem contribuir a orientar aquelas políticas exteriores que buscam incorporar a igualdade de gênero como um de seus eixos.

- III. **Marco normativo internacional:** expõe o marco normativo vigente, de caráter vinculante, que respalda o compromisso dos Estados com a adoção de medidas efetivas para promover a participação das mulheres nas instituições vinculadas à política exterior, em todos os níveis de decisão. Além disso, analisa outras disposições complementares que reforçam este objetivo.

- IV. **Padrões internacionais:** aborda os principais padrões internacionais que orientam a incorporação da igualdade de gênero na política exterior. Inclui referências à aplicação do enfoque interseccional neste âmbito, assim como às medidas impulsionadas desde o marco da agenda Mulheres, Paz e Segurança (MPS) e as políticas de cooperação internacional para o desenvolvimento, com este fim.

- V. **Práticas e experiências significativas nos países ibero-americanos:** apresenta uma sistematização de políticas, iniciativas e enfoques adotados por Estados da região ibero-americana com relação à igualdade de gênero na política exterior, a implementação da agenda MPS, e a cooperação internacional.

- VI. **Conclusões e recomendações.**





1

**Antecedentes e
contexto atual**

1. Antecedentes e contexto atual

1.1 Primeiros passos. O impulso das Américas

Para rastrear a genealogia da igualdade de gênero nos espaços multilaterais e na política exterior, é necessário se remontar a inícios do século XX no âmbito americano, quando os movimentos feministas começaram a se organizar internacionalmente. Em 1910, o Congresso Internacional Feminista celebrado em Buenos Aires aprovou um programa com demandas chave como o sufrágio feminino, o acesso à educação e os direitos laborais¹.

Em 1922, a Primeira Conferência Panamericana da Mulher, celebrada em Baltimore, marcou um novo marco ao criar a Associação Panamericana para a Promoção da Mulher, com o objetivo de incidir na Quinta Conferência Internacional Americana² de 1923, em Santiago do Chile. Ali, numerosas mulheres —presentes como “delegadas não oficiais” — pressionaram pelo reconhecimento do direito ao voto e a revisão do status legal das mulheres. Como resultado, foi adotada uma resolução que instava a eliminação da discriminação constitucional e jurídica, assim como a inclusão de mulheres em futuras delegações oficiais.

No entanto, na Conferência de La Habana de 1928 não se permitiu a participação formal de mulheres. Apesar disso, após semanas de protestas, de numerosas ativistas, Doris Stevens interveio no plenário para reivindicar, entre outras ações, a necessidade de uma ação regional coordenada em favor da igualdade de direitos em todas as repúblicas americanas. Ainda que o Tratado sobre Igualdade de Direitos³ que era objeto dos grupos de mulheres e feministas não tenha sido aprovado, foi criada a Comissão Interamericana de Mulheres (CIM), encarregada de elaborar um estudo sobre a condição jurídica das mulheres nas Américas. Stevens foi designada como sua primeira presidenta.



Na Sétima Conferência Internacional Americana (Montevideu, 1933), a CIM apresentou tal estudo, que, ainda que não tenha resultado, uma vez mais, na ratificação do tratado sobre igualdade de direitos proposto, impulsionou a adoção da Convenção sobre a Nacionalidade da Mulher. Este instrumento, que permitiu às mulheres conservar sua nacionalidade se contraísse matrimônio com um estrangeiro, se converteu na primeira norma internacional sobre um direito específico das mulheres.

Finalmente, na Nona Conferência Internacional Americana (Bogotá, 1948), foi criada a Organização de Estados Americanos (OEA), com a incorporação formal da CIM em sua estrutura. Neste foro foram aprovadas também a Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem e as Convenções sobre os direitos políticos e civis da mulher, junto com o Estatuto Orgânico da CIM⁴.

1. Ortega Muñoz, F.J. e Felez Castañé, N., Primeiro Congresso Feminino Internacional de Buenos Aires (1910). Pela emancipação, os direitos sociais e o sufrágio na América Latina, Revista Arenal, julho-dezembro 2024, pág. 652 e ss.

2. As Conferências Internacionais Americanas tiveram sua origem a 14 de abril de 1890, em Washington D.C. Nessa primeira conferência foi fundada a União Internacional das Repúblicas Americanas, a organização multilateral mais antiga e antecedente da Organização de Estados Americanos (OEA).

3. Ortega Muñoz, F.J. e Felez Castañé, N., Primeiro Congresso Feminino Internacional de Buenos Aires (1910). Pela emancipação, os direitos sociais e o sufrágio na América Latina, Revista Arenal, julho-dezembro 2024, pág. 652 e ss.

4. Comissão Interamericana de Mulheres (CIM). (s.f.). História em breve da Comissão Interamericana de Mulheres (p. 4).

1.2 As mulheres na política exterior no marco das Nações Unidas.

A Carta das Nações Unidas (1945) foi o primeiro instrumento internacional que reconheceu expressamente a igualdade entre mulheres e homens⁵ e a não discriminação como um dos propósitos fundamentais da organização. Um ano mais tarde, foi criada a Comissão da Condição Jurídica e Social da Mulher (CSW, por suas siglas em inglês)⁶, em boa medida graças ao impulso da CIM. Desde então, a CSW desempenhou um papel fundamental na elaboração de marcos normativos, a organização de conferências internacionais e a consolidação da arquitetura institucional de gênero no âmbito multilateral.

Entre 1947 e 1962, a CSW centrou seus esforços em promover normas para eliminar a legislação discriminatória contra as mulheres. Entre os instrumentos destacados deste período se encontram o Convênio da OIT sobre igualdade de remuneração (1951), a Convenção sobre os direitos políticos das mulheres (1953), a Convenção sobre a nacionalidade das mulheres casadas (1957) e a relativa ao consentimento, o registro e a idade mínima para contrair matrimônio (1962).

Perante o limitado alcance e a escassa ratificação destes instrumentos, a CSW impulsionou sua unificação em um marco jurídico unificado⁷. Assim surgiram a Declaração sobre a eliminação da discriminação contra a mulher (1967)⁸, que abordou pela primeira vez a violência de gênero, e a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), em 1979⁹.

Em 1975, por ocasião do ano Internacional da Mulher, a CSW instou a organização da primeira Conferência Mundial sobre a Mulher¹⁰, celebrada no México, que adotou o primeiro plano de ação para reduzir a desigualdade de gênero. Nas conferências de Copenhague¹¹ (1980), Nairobi¹² (1985) e Pequim¹³ (1995), foram consolidados importantes avanços com relação ao direito à propriedade das mulheres, o direito à personalidade jurídica, à igualdade dentro da família, à nacionalidade e à sua participação na consecução pela paz e no desenvolvimento. Além disso, a Plataforma de Ação de Pequim definiu doze áreas prioritárias para o empoderamento das mulheres¹⁴, que foram adotadas unanimemente por 189 países.

Por sua parte, a Conferência Mundial de Direitos Humanos de Viena¹⁵ (1993) reafirmou que os direitos das mulheres são direitos humanos, o que deu lugar à Declaração sobre a Eliminação da Violência contra a Mulher. Um ano após, a Comissão de Direitos Humanos nomeou a primeira Relatora especial sobre a violência

5. Nações Unidas. (1945). Carta das Nações Unidas e Estatuto da Corte Internacional de Justiça. San Francisco. Preâmbulo.

6. Criada pela resolução do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas, de 21 de junho de 1946 – UN. Doc. E/RES/2/11 –, cujas duas funções principais originárias seriam a preparação de “recomendações e relatórios” ao Conselho Econômico e Social “sobre a promoção dos direitos das mulheres nos campos político, econômico, social e educativo”; e a formulação de recomendações a tal Conselho “sobre questões urgentes que requerissem atenção imediata na esfera dos direitos das mulheres”.

7. Rodríguez Manzano, I. (2008). Mulheres e Nações Unidas: Igualdade, desenvolvimento e paz. Madri: Edições Catarata e Instituto Universitário de Desenvolvimento e Cooperação, Universidade Complutense de Madri.

8. Proclamada pela Assembléia Geral das NU em sua resolução 2263 (XXII), de 7 de novembro de 1967.

9. Proclamada pela Assembléia Geral das NU em sua resolução 34/180, de 18 de dezembro de 1979.

10. Conferência Mundial do ano Internacional da Mulher.

11. Conferência Mundial do Decênio das Nações Unidas para a Mulher.

12. Conferência Mundial para o Exame e a Avaliação das Conquistas do Decênio das Nações Unidas para a Mulher: Igualdade, Desenvolvimento e Paz.

13. Quarta Conferência Mundial sobre a Mulher.

14. Declaração e Plataforma de Ação de Pequim.

15. Declaração sobre a eliminação da violência contra a mulher.





1.3 A igualdade de gênero na Conferência Ibero-americana: consensos e liderança feminina

Nas últimas décadas, os países ibero-americanos registraram importantes avanços normativos e institucionais em matéria de igualdade de gênero e direitos humanos das mulheres. Todos os Estados da região ratificaram os principais tratados internacionais e regionais sobre a matéria, criaram estruturas institucionais dedicadas à sua implementação e impulsionaram políticas públicas orientadas a paliar as lacunas de gênero. No entanto, a persistência de desigualdades estruturais, a violência e a limitada participação das mulheres nos espaços de tomada de decisões continuam representando desafios inexcusáveis para o desenvolvimento sustentável e democrático da região.

Neste contexto, a Conferência Ibero-americana se consolidou como um espaço político privilegiado para avançar rumo à igualdade substantiva entre mulheres e homens. Desde a XV Cimeira Ibero-americana celebrada em Salamanca em 2005, os e as Chefes de Estado e de Governo adotaram mandatos reiterados para incorporar de maneira transversal a perspectiva de gênero no sistema ibero-americano. Nos últimos anos, este compromisso ganhou uma renovada centralidade. A Cimeira de Andorra¹⁸, as Cúpulas da República Dominicana¹⁹ e do Equador²⁰ reforçaram a agenda de igualdade através de mandatos que impulsionam políticas públicas com enfoque de gênero, promovem a autonomia das mulheres, buscam fechar a lacuna digital e fortalecem sua participação e sua liderança em todos os níveis²¹.

A nível técnico e setorial, a igualdade de gênero também ganhou terreno dentro do tecido institucional ibero-americano. No marco da Conferência, nos últimos trinta anos foram celebradas seis reuniões setoriais e de ministras e altas autoridades da institucionalidade para as mulheres e de gênero, que propiciaram espaços de intercâmbio de boas práticas, análise conjunta e concertação de prioridades regionais. Este diálogo político contínuo contribuiu a uma progressiva institucionalização do enfoque de gênero nas declarações, nos programas

contra a mulher, suas causas e consequências, com o mandato de investigar e informar sobre todos os aspectos da violência contra as mulheres¹⁶.

O desenvolvimento institucional também avançou com a criação, em 1976, do Fundo de Contribuições Voluntárias para o Decênio das Nações Unidas para a Mulher e do Instituto Internacional de Pesquisas e Capacitação para a Promoção da Mulher. Ambos os organismos buscaram fortalecer a capacidade dos Estados para implementar os compromissos assumidos, em especial nos países denominados em desenvolvimento.

Em 1984, o Fundo de Contribuições Voluntárias para o Decênio das Nações Unidas para a Mulher se integrou ao PNUD como UNIFEM, e, mais adiante, a Plataforma de Ação de Pequim propôs a criação do Escritório do Assessor Especial em Questões de Gênero. Finalmente, em 2010, esta arquitetura institucional, se consolidou com a criação da ONU Mulheres, resultado da fusão dos principais organismos existentes. Atualmente, esta entidade atua como Secretaria da CSW e lidera os esforços globais em favor da igualdade de gênero e do empoderamento das mulheres a nível global¹⁷.

16. Relator Especial violência contra as mulheres e as meninas.

17. Breve história sobre a Comissão da Condição Jurídica e Social da Mulher.

18. Declaração de Chefes de Estado e de Governo da XXVII Cimeira de Andorra e Programa de Ação de Andorra.

19. Declaração de Santo Domingo da XXVIII Cúpula Ibero-americana da República Dominicana.

20. Programa de Ação da XXIX Cúpula Ibero-americana de Quito.

21. Destaca, entre outras medidas, o apoio ao desenvolvimento de enfoques feministas nas políticas exteriores ibero-americanas, assim como a criação e fortalecimento da Rede Ibero-americana de Mulheres Mediadoras como ferramenta estratégica para posicionar as mulheres como agentes chave na construção de paz, democracia e resolução pacífica de conflitos.

de ação e nas resoluções emanadas das Cúpulas, que deu lugar a um número crescente de compromissos específicos em torno à participação e à liderança das mulheres. Estes avanços refletem não só o avanço formal dos países ibero-americanos em matéria de igualdade de gênero, senão também uma vontade compartilhada de construir uma região mais justa e sustentável.

1.4 Avanços institucionais na Europa: do reconhecimento normativo à ação estratégica pela igualdade de gênero

No âmbito europeu, destacam duas organizações multilaterais: o Conselho da Europa (CE) e a União Europeia (UE). Ainda que o CE tenha sido criado em 1949 mediante o Tratado de Londres com o objetivo de promover a cooperação e estabelecer padrões comuns em direitos humanos, e que em 1950 se adotou o Convênio Europeu de Direitos Humanos (CEDH), não foi até 2012 quando se celebrou a primeira reunião da Comissão para a Igualdade de Gênero, após a aprovação do Convênio de Istambul (2011), centrado na prevenção e na luta contra a violência de gênero, com seu respectivo mecanismo de seguimento, o Grupo de Especialistas sobre a Ação contra a Violência para com as Mulheres e a Violência Doméstica (GREVIO, por suas siglas em inglês), encarregado de supervisionar sua implementação²².

A UE, constituída com o Tratado de Maastricht em 1993, incorporou progressivamente, tanto neste tratado como nos posteriores – Amsterdam e Lisboa, – o princípio de igualdade de gênero, inicialmente no âmbito laboral²³ e, posteriormente em outros âmbitos e de forma transversal²⁴. Em 2006 foi criado o Instituto Europeu para a Igualdade de Gênero (EIGE), a fim de promover o enfoque de gênero nas políticas comunitárias, combater a discriminação e prestar assistência técnica às instituições da UE e aos Estados membros. Neste marco, a UE desenvolveu diversas estratégias e planos, entre os quais destacam a Estratégia de Igualdade de Gênero 2020–2025 e o terceiro Plano de Ação sobre Igualdade de Gênero na Ação Exterior (GAP III), atualmente vigentes. Em março de 2025, a Comissão Europeia apresentou um roteiro que reforça o compromisso com os direitos das mulheres, aportando uma visão estratégica a longo prazo em matéria de igualdade de gênero.



22. Artigo 66.1.

23. Artigos 2.1 e 6 Tratado de Maastricht.

24. Artigo 2 Tratado de Amsterdam e artigo 1 bis Tratado de Lisboa.





2

**Marco conceitual e
princípios reitores
de igualdade
nos espaços
multilaterais e a
política exterior**

2. Marco conceitual e princípios reitores de igualdade nos espaços multilaterais e a política exterior

A) O direito à igualdade e à não discriminação é um princípio informador e pilar central de todo o sistema de direitos humanos do sistema internacional de direitos humanos e uma base elemental para o direito interno²⁵ dos Estados. Seu caráter universal implica que todos os Estados têm o dever de respeitá-lo e promovê-lo²⁶.

No marco do Direito Internacional dos Direitos Humanos (DIDH), se expressa de duas formas: como um direito autônomo²⁷ e como um princípio transversal que deve ser aplicado na interpretação e no exercício dos demais direitos²⁸. A proibição da discriminação está consagrada em instrumentos jurídicos tanto universais²⁹ como regionais³⁰, o que reforça seu alcance.

Além disso, alguns documentos como a Plataforma de Ação de Pequim e a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável³¹ incorporam, junto ao direito à igualdade, uma série de princípios reitores que foram amplamente respaldados pela comunidade internacional. Entre eles destacam: o empoderamento das mulheres, a participação equitativa, a transversalização de gênero, a perspectiva

interseccional, a promoção e proteção dos direitos humanos das mulheres, a cooperação internacional, a justiça social, a sustentabilidade e a institucionalização de mecanismos eficazes.

B) A participação ativa das mulheres nos espaços multilaterais ou bilaterais, e na política exterior, não só contribui a transformar as instituições e a compreensão do poder³², senão que também permite visibilizar e abordar múltiplas formas de discriminação³³. Além disso, impulsiona mudanças substantivas na política interna, que favorecem uma maior coerência entre os compromissos internacionais assumidos pelos Estados e por suas ações legislativas e administrativas.

25. Corte Interamericana de Derechos Humanos (Corte IDH), caso Yatama vs. Nicaragua. Exceções preliminares, fundo, reparações e custas. Sentença de 23 de junho de 2005. Série C N° 12, par. 185.

26. Corte IDH. Condição jurídica e direito dos migrantes indocumentados. 17 de setembro de 2003. Opinião consultiva OC-18/03, par. 101.

27. A nível universal: no Preâmbulo e nos artigos 1 e 7 da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH); e no artigo 26 do Pacto internacional de direitos civis e políticos (PIDCP) de 1966. A nível regional: no Preâmbulo e no artigo 2 da Declaração americana dos direitos e deveres do homem (DADDH) de 1948; no artigo 24 da Convenção americana de direitos humanos (CADH) de 1969; no Preâmbulo e nos artigos 3 e 19 da Carta africana dos direitos humanos e dos povos (CADHP) de 1981; no Preâmbulo e no artigo 20 da Carta de direitos fundamentais da União Europeia (CDFUE) de 2000; e no artigo 1 do Protocolo Adicional 12 do Convênio europeu de direitos humanos (CEDH).

28. A nível universal: no artigo 2.1 da DUDH; nos artigos 2.1 e 3 PIDCP; nos artigos 2.2 e 3 do Pacto internacional de direitos econômicos, sociais e culturais (PIDESC) de 1966; e no artigo 2 da Convenção de direitos da criança (CDN) de 1989. A nível regional: no artigo 14 CEDH; no artigo 1 da CADH; e no artigo 2 da CADHP.

29. Artigos 2.1 e 7 DUDH; 2.1 e 26 PIDCP; e 2.2 PIDESC.

30. Artigos 2 DADDH; 14 CEDH; 1 CADH; 2 CADHP; e 21 CDFUE.

31. Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

32. Mesa, M. (2023). Política exterior feminista: Um processo em conformação na Europa e na América Latina. Anuário CEIPAZ 2022-2023, 104.

33. Sowa, T. (2023). In my view: Are feminist foreign policies translating to real action? v Om OECD, Development Cooperation Report 2023: Debating the aid system.



C) A política exterior não é neutra: seu impacto varia segundo as pessoas e comunidades às que afeta. Reconhecer este impacto diferenciado é essencial para avançar rumo a uma política exterior com enfoque de gênero³⁴ e interseccional³⁵. Este enfoque deve considerar as distintas identidades e experiências das mulheres, incorporar a perspectiva do cuidado³⁶ –entendido em sentido amplo, humano, social e ambiental³⁷ – e ser orientado para um modelo que priorize a sustentabilidade da vida e do planeta, através de uma reorganização justa dos sistemas econômico e social³⁸.

Para avançar neste caminho, é necessário apostar por certos padrões políticos, sociais e jurídicos mínimos, entre os que se destacam:

- Estabelecer ações afirmativas em todas as áreas e agendas vinculadas à política exterior, desde a diplomacia e os serviços consulares tradicionais até o comércio e o investimento, passando pela defesa e pelas políticas de migração e refúgio, entre outras; a participação plena, igualitária e significativa – em contraposição à simplesmente numérica – das mulheres nos processos e órgãos de tomada de decisões; a geração de novas normas e políticas nacionais e internacionais que garantam e consolidem os direitos das mulheres, com mecanismos adequados e suficientes para avaliar seu impacto de acordo com a interseccionalidade das discriminações que afetam às mulheres.
- Incluir a participação de Organizações da Sociedade Civil (OSC) no projeto, implementação e seguimento³⁹ tanto da normativa como das políticas públicas.
- Impulsionar ativamente o antirracismo, a desmilitarização e a resolução pacífica dos conflitos⁴⁰.
- Avaliar toda política exterior, especialmente em áreas como o comércio ou a mudança climática, desde uma perspectiva de direitos humanos e de direitos da Terra⁴¹.
- Assegurar a coerência entre a política exterior e as normas, as políticas e os programas nacionais, promovendo enfoques horizontais⁴².

34. Bonifaz, L. (2021). Feminist foreign policy and security for women. *Revista Mexicana de Política Exterior*, (120), Instituto Matias Romero.

35. Barbas, J., Chaves, D., & Lucero, M. (2022). Problematizar e desconstruir o conceito hegemônico de política exterior feminista desde Abya Yala: Para uma proposta de gradualidade na implementação. *Relações Internacionais*, (49), Madri: UAM Edições.

36. Aggestam, K., Bergman-Rosamonde, A., & Kronsell, A. (2019). Theorising feminist foreign policy. *International Relations*, 33(1), 23–39.

37. Fisher, B., & Tronto, J. (1990). Toward a feminist theory of caring. Em E. Abel & M. Nelson (Eds.), *Circles of care: Work and identity in women's lives* (pp. 35–62). Albany: State University of New York Press. Fundo Regional de Apoio a Organizações e Movimentos de Mulheres e Feministas. (2023). Folheto informativo.

38. Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL), *A sociedade do cuidado: horizonte para uma recuperação sustentável com igualdade de gênero*, Santiago, 2022.

39. Sepúlveda, D. (2021). Política exterior feminista: O próximo empreendimento normativo da América Latina. *Análise Carolina*, (34), 93–108. Fundação Carolina.

40. Canadá, Global Affairs. (2021). Tomado de Mesa, M. Política exterior feminista: A aposta dos governos pela igualdade. *Anuário CEIPAZ 2020-2021*, 119–132.

41. Domínguez-Serrano, M., et al. (2015). A igualdade de gênero na agenda internacional de desenvolvimento: Avanços e desafios para a integração de um enfoque transformador de gênero (p. 8). Observatório de Gênero sobre Economia, Política e Desenvolvimento (GEP&DO).

42. Thompson, L., Ahmed, S., & Khokhar, T. (2021). Definição de política exterior feminista: Atualização de 2021 (p. 27). Centro Internacional de Pesquisa sobre a Mulher (ICRW).





3

Marco normativo internacional

3. Marco normativo internacional



A) Além do marco universal e regional de proteção dos direitos humanos⁴³, os Estados têm a obrigação de cumprir com a normativa jurídica, específica e vinculante, para prevenir, sancionar e reparar a violência contra as mulheres, assim como para proteger a suas vítimas.

A nível universal, em 1979 foi aprovada a Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher (CEDAW, 1979), a qual se rege por três princípios básicos: igualdade de resultados, não discriminação e responsabilidade estatal. Reconhece o direito das mulheres ao voto, a ocupar cargos públicos e a participar em assuntos internacionais em condições de igualdade (artigos 7 e 8).

No âmbito regional, a Convenção Interamericana para prevenir, sancionar e erradicar a violência contra a mulher (Convenção de Belém do Pará, 1994), foi a primeira norma vinculante centrada na violência contra as mulheres. Reconhece direitos fundamentais como a liberdade de associação (art. 4.h) e a igualdade de acesso às funções do país e a participar nos assuntos públicos, incluída a tomada de decisões (art. 4.j).

No marco europeu, o Convênio do Conselho da Europa sobre prevenção e luta contra a violência contra as mulheres e a violência doméstica (Convênio de Istambul, 2011) estabelece obrigações explícitas para os Estados, como eliminar leis e práticas discriminatórias (art. 4.2), atuar com diligência devida na prevenção, a investigação,

43. A nível das NU: os quatro Convênios de Genebra (1949), a Convenção sobre o Estatuto dos Refugiados (1951), a Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial (1965), o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (1966), o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966), a Convenção contra a Tortura e outros Tratos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (1984), a Convenção sobre os Direitos da Criança (1989), a Convenção internacional sobre a proteção dos direitos de todos os trabalhadores migratórios e de seus familiares (1990), o Estatuto da Corte Penal Internacional (1998), a Convenção Internacional para a proteção de todas as pessoas contra as desapareções forçadas (2006) e a Convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência (2006). A nível regional, entre outros: a Convenção Americana de Direitos Humanos (CADH), o Convênio Europeu de Direitos Humanos (CEDH) e a Carta de Direitos Fundamentais da União Europeia (CDFUE).

o castigo e a indenização frente à violência contra as mulheres (art. 5), e promover políticas efetivas de igualdade e autonomia para as mulheres (art. 6).

Também são normas relevantes, com distintos graus de exigibilidade, a Declaração sobre a Eliminação da Discriminação contra a Mulher (DEDM, 1967), a Declaração sobre a Eliminação da Violência contra a Mulher (DEVM, 1993), a Plataforma de Ação de Pequim (1995), a Agenda 2030 (especialmente o ODS 5), e a Resolução 1325 (2000) do Conselho de Segurança das Nações Unidas sobre Mulheres, Paz e Segurança, junto a suas resoluções complementares (tratadas no item 4.2 deste relatório).

B) Nos processos de justiça transicional, a participação das mulheres é essencial para garantir a consolidação da paz. Neste sentido, o Relatório para a atualização do conjunto de princípios para a luta contra a impunidade (2005), elaborado por Diane Orentlicher e conhecido como “Princípios contra a Impunidade⁴⁴”, reconhece o dever dos Estados de assegurar a participação igualitária de mulheres e homens na conformação das comissões da verdade (Princípio 6), sua representação adequada tanto em tais comissões (Princípio 7.c) como nas instituições públicas (Princípio 35), e seu envolvimento nas consultas públicas sobre programas de reparação (Princípio 32).

C) Finalmente, e sem ânimo de exaustividade, existem outros instrumentos complementares que, com distintos níveis de exigibilidade, abordam o impacto diferenciado sobre os direitos humanos das mulheres, em relação, por exemplo, com o direito à igualdade e à não discriminação⁴⁵, o combate contra o racismo, a discriminação racial, a xenofobia e as formas conexas de intolerância⁴⁶, a proteção do meio ambiente⁴⁷, a defesa dos povos originários⁴⁸, os direitos da população rural⁴⁹ e o desenvolvimento sustentável⁵⁰.



44. Orentlicher, D., de, E/CN.4/2005/102/Add. 18 de fevereiro de 2005. Este documento é a atualização do relatório de M. Louis Joinet “A questão da impunidade dos autores de violações dos direitos humanos (civis e políticos)”, de 2 de outubro de 1997)

45. Programa de Ação da Conferência Internacional sobre a População e o Desenvolvimento (El Cairo, 1994).

46. Declaração e o Programa de Ação de Durban (2001); e programa de atividades do Decênio Internacional dos Afrodescendentes (2014).

47. Declaração do Rio sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento e o Programa 21 da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento (1992); Convênio sobre a Diversidade Biológica (1992); Convenção Marco das Nações Unidas sobre a Mudança Climática (1992); Convenção das Nações Unidas de Luta contra a Desertificação nos Países Afetados por Seca Grave ou Desertificação, em Particular na África (1994); Acordo de Paris (2016) e subsequentes acordos sobre mudança climática.

48. Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas (2007).

49. Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Camponeses e de outras Pessoas que trabalham nas Zonas Rurais (2018).

50. Conferências Internacionais sobre o Financiamento para o Desenvolvimento (Monterrey, 2001, Doha, 2008, e Addis Abeba, 2015); Nova agenda Urbana da Conferência das Nações Unidas sobre a Habitação e o Desenvolvimento Urbano Sustentável (Hábitat III); Modalidades de Ação Acelerada para os Pequenos Estados Insulares em Desenvolvimento (Trajetória de Samoa) (2014); agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável (2015); Marco de Sendai para a Redução do Risco de Desastres 2015-2030.





4

Padrões internacionais

4. Padrões internacionais

A participação das mulheres em espaços multilaterais e na política exterior se sustenta em diversos padrões internacionais de direitos humanos, com distintos níveis de exigibilidade e provenientes de diferentes instrumentos internacionais. A continuação, são apresentados os principais que regem a ação dos Estados no âmbito da igualdade na ação exterior:

4.1 Com relação à política exterior e a igualdade de gênero

Tabela 1. Principais padrões internacionais relativos aos deveres dos Estados e aos direitos das mulheres à igualdade e à erradicação da VCM

Deveres e direitos	Padrões Internacionais
Direito à igualdade e à não discriminação	Princípio fundamental do direito internacional ^{51 52} e elemento fundamental da dignidade de toda pessoa. Implica garantir uma igualdade real e efetiva, sem discriminação ⁵³ , permite um trato diferenciado quando estiver justificado por critérios objetivos, razoáveis e proporcionais. Os Estados devem evitar gerar situações discriminatórias ⁵⁴ e adotar medidas efetivas para erradicá-las ⁵⁵ , incluindo ações afirmativas ⁵⁶ .
Direito das mulheres a uma vida livre de violência	Obriga os Estados a prevenirem e erradicar toda forma de violência contra as mulheres ⁵⁷ . É reconhecido seu caráter estrutural ⁵⁸ , transversal e vinculado a múltiplos fatores interseccionais ⁵⁹ , o que requer respostas integrais e mantidas e efetivas.
Dever de erradicar os estereótipos e preconceitos de gênero	Responsabiliza os Estados a combater os estereótipos e preconceitos de gênero ⁶⁰ que perpetuam a desigualdade e a violência ^{61 62} , e que limitam o acesso das mulheres à justiça e à vida pública em condições de igualdade ⁶³ .

51. Corte IDH, Caso Gutiérrez Hernández e outros vs. Guatemala, Sentença de 24 de agosto de 2017, par. 150.

52. Corte IDH, Caso Atala Riffo e meninas vs. Chile, Sentença de 24 de fevereiro de 2012, par. 79.

53. Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), Caso Jessica Lenahan (Gonzales) e outros vs. Estados Unidos, Relatório N° 80/11, 21 de julho de 2011, par. 109.

54. Corte IDH, Caso Gutiérrez Hernández e outros vs. Guatemala, Sentença de 24 de agosto de 2017, par. 150.

55. Comitê CEDAW, Caso Şahide Goekce vs. Áustria, Ditame de 6 de agosto de 2007, par. 12.1.2.

56. TEDH, Caso Jurcic vs. Croácia, Sentença de 4 de maio de 2021, par. 76; Corte IDH, Caso Vicky Hernández vs. Honduras, Sentença de 26 de março de 2021, par. 66; Corte IDH, Caso Azul Rojas Marín e outra vs. Peru, Sentença de 12 de março de 2020, par. 89.

57. Corte IDH, Caso Rosendo Cantú e outra vs. México, Sentença de 31 de agosto de 2010, par. 103.

58. Corte IDH, Caso Rosendo Cantú e outra vs. México, Sentença de 31 de agosto de 2010; Corte IDH, Caso Fernández Ortega e outros vs. México, Sentença de 30 de agosto de 2010, par. 118.

59. Comitê CEDAW, Caso M.W. vs. Dinamarca, Ditame de 22 de fevereiro de 2016, par. 5.8; Comitê CEDAW, Caso S.N. e E.R. vs. Macedônia do Norte, ditame de 24 de fevereiro de 2020, par. 9.2; Corte IDH, Caso Vicky Hernández e outra vs. Honduras, Sentença de 26 de março de 2021, par. 135; Corte IDH, Caso Guzmán Albarracín e outras vs. Equador, Sentença de 24 de junho de 2020, par. 143.

60. Comitê CEDAW, Caso O. G. vs. Rússia, Ditame de 6 de novembro de 2017, par. 7.2; Comitê CEDAW, Caso R. K. B. Vs. Turquia, Ditame de 24 de fevereiro de 2012, par. 8.8; Comitê CEDAW, Caso X. e Y. vs. Geórgia, Ditame de 13 de julho de 2015, par. 9.7; Corte IDH, Caso Mulheres vítimas de tortura sexual em Atenco vs. México, Sentença de 28 de novembro de 2018, par. 218; Corte IDH, Caso Gutiérrez Hernández e outros vs. Guatemala, Sentença de 24 de agosto de 2017, par. 173; Corte IDH, Caso López Soto e outros vs. Venezuela, Sentença de 26 de setembro de 2018, par. 236

61. Corte IDH, Caso González e outras vs. México ("Campo Algodoeiro"), Sentença de 16 de novembro de 2009, par. 401; Corte IDH, Caso Velásquez Paiz e outros vs. Guatemala, Sentença de 19 de novembro de 2015, par. 180; Corte IDH, Caso Gutiérrez Hernández e outros vs. Guatemala, Sentença de 24 de agosto de 2017, par. 169; Corte IDH, Caso Mulheres vítimas de tortura sexual em Atenco vs. México, Sentença de 28 de novembro de 2018, par. 213.

62. Comitê CEDAW, Caso X. e Y. vs. Federação da Rússia, Ditame de 16 de julho de 2019, par. 9.9; Comitê CEDAW, Caso R.K.B. vs. Turquia, Ditame de 24 de fevereiro de 2012, par. 8.8; TEDH, Opuz vs. Turquia, Sentença de 9 de junho de 2009, par. 75.

63. Comitê CEDAW, Karen Tayag Vertido vs. Filipinas, Ditame de 16 de julho de 2010, pars. 8.4 e 8.8; Comitê CEDAW, Caso Anna Belousova vs. Cazaquistão, Ditame de 13 de julho de 2015, par. 10.10; Comitê CEDAW, Caso González Carreño vs. Espanha, Ditame de 16 de julho de 2014, par. 9.7; Corte IDH, Caso Véliz Franco vs. Guatemala, Sentença de 19 de maio de 2014, par. 213; Corte IDH, Caso González e outras vs. México ("Campo Algodoeiro"), Sentença de 16 de novembro de 2009, par. 400; TEDH, Caso Carvalho Pinto de Sousa Morais vs. Portugal, Sentença de 25 de outubro de 2017, par. 46.

Deveres e direitos	Padrões Internacionais
Dever de devida diligência	Comporta a organização adequada do Estado para prevenir, investigar, sancionar e reparar violações de direitos humanos ^{64 65} . Representa a exteriorização do dever de garantia dos Estados com respeito às violações de direitos humanos. Esta obrigação é ainda mais exigente em casos de violência contra mulheres ⁶⁶ e meninas ⁶⁷ , e requer medidas eficazes e integrais ⁶⁸ .
Dever de prevenção	Requer adotar medidas adequadas em distintos âmbitos —jurídico, político, cultural, social e econômico ⁶⁹ — para evitar a violência contra as mulheres ⁷⁰ . É uma obrigação de meios, não de resultados ⁷¹ .
Dever de proteção	Implica estabelecer ações práticas e efetivas ⁷² , para proteger as mulheres em todos os âmbitos ⁷³ , também como obrigação de meios ⁷⁴ .
Direito a uma participação pública livre de violência	Garante que as mulheres possam exercer seus direitos de reunião e de manifestação ⁷⁵ , de exercer um cargo público, como ativista, defensora de direitos humanos ⁷⁶ , jornalista ⁷⁷ e/ou sindicalista ⁷⁸ sem ser objeto de violência política.
Controle de convencionalidade	Mandata aos Estados aplicarem os tratados internacionais de direitos humanos que ratificaram ⁷⁹ , inclusive de ofício ⁸⁰ , em suas políticas e decisões internas.
Dever de harmonização normativa interna	Representa adequar a legislação e as políticas nacionais aos compromissos internacionais adquiridos, para assegurar sua implementação efetiva ⁸¹ .

64. Corte IDH, Caso Velásquez Rodríguez vs. Guatemala, sentença de 29 de julho de 1988, par. 166; CIDH, Caso Maria da Penha Maia Fernandes vs. Brasil, Relatório N° 54/01, 16 de abril de 2001, pars. 36-44.

65. Corte IDH, Caso "Penal Miguel Castro Castro" vs. Peru. Fundo, Sentença de 25 de novembro de 2006, par. 381; Corte IDH, Caso Goiburú e outros vs. Paraguai, Sentença de 22 de setembro de 2006, par. 110.

66. Comitê CEDAW, Caso Reyna Trujillo Reyes e Pedro Argüello Morais vs. México, Decisão de 21 de julho de 2017, par. 9.5; Corte IDH, Caso González e outras vs. México ("Campo Algodoeiro"), Sentença de 16 de novembro de 2009, par. 284.

67. Corte IDH, Caso González e outras vs. México ("Campo Algodoeiro"), Sentença de 16 de novembro de 2009, pars. 408 e 410.

68. Comitê CEDAW, Caso X vs. Timor Leste, Ditame de 26 de fevereiro de 2018, par. 6.7; Corte IDH Caso López Soto e outros vs. Venezuela, Sentença de 26 de setembro de 2018, par. 131; TEDH, Caso Rantsev vs. Chipre e Rússia, Sentença de 7 de janeiro de 2010, par. 233.

69. Comitê CEDAW, Caso S.L. vs. Bulgária, Ditame de 19 de julho de 2019, par. 7.4; Comitê CEDAW, Caso Anna Belousova vs. Cazaquistão, Ditame de 13 de julho de 2015, par. 10.1; Corte IDH, Caso González e outras vs. México ("Campo Algodoeiro"), Sentença de 16 de novembro de 2009, pars. 175 e 256.

70. Corte IDH, Caso González e outras vs. México ("Campo Algodoeiro"), Sentença de 16 de novembro de 2009, par. 258.

71. Corte IDH, Caso Véliz Franco vs. Guatemala, Sentença de 19 de maio de 2014, par. 135; Corte IDH, Caso González e outras vs. México, "Campo Algodoeiro", Sentença de 16 de novembro de 2009, par. 252; e Corte IDH, Caso Luna López vs. Honduras, Sentença de 10 de outubro de 2013, par. 118.

72. Comitê CEDAW, Caso S.L. vs. Bulgária, Ditame de 19 de julho de 2019, par. 7.7; CCT, Caso Z.K. e A.K. vs. Suíça, Decisão de 11 de março de 2018, par. 9.6; Corte IDH, Caso Guzmán Albarracín e outras vs. Equador, Sentença de 24 de junho de 2020, par. 156.

73. Comitê CEDAW, Caso X. e Y. vs. Geórgia, Ditame de 13 de julho de 2015, par. 9.7; CDN, Caso I.A.M. vs. Dinamarca, Ditame de 25 de janeiro de 2018, par. 11.4; Corte IDH, Caso Cuscul Pivaral e outros vs. Guatemala, Sentença de 23 de agosto de 2018, par. 132.

74. TEDH, Caso Munteanu vs. República da Moldávia, sentença de 26 de agosto de 2020, par. 70; TEDH, Caso Opuz vs. Turquia, Sentença de 9 de junho de 2009, pars. 136 e 176; CIDH, Caso Jessica Lenahan (Gonzales) e outros vs. Estados Unidos, Relatório N° 80/11, 21 de julho de 2011, par. 134.

75. Corte IDH, Caso Mulheres vítimas de tortura sexual em Atenco vs. México, Sentença de 28 de novembro de 2018, pars. 197, 201 e 216; CDH, Caso M.T. vs. Uzbequistão, Ditame de 23 de julho de 2015, pars. 7.6 e 7.7; Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (CoADHP), Caso da Iniciativa Egípcia por Direitos Pessoais e INTERIGHTS vs. Egito, Decisão de 12 de dezembro de 2011, par. 166.

76. Corte IDH, Caso Yarce e outras vs. Colômbia, Sentença de 22 de novembro de 2016, par. 194.

77. Comitê de Direitos Humanos (CDH), Caso Lydia Cacho Ribeiro vs. México, Ditame de 17 de julho de 2018, pars. 10.2, 10.3 e 10.11.

78. Corte IDH, "Direitos à liberdade sindical, negociação coletiva e greve, e sua relação com outros direitos, com perspectiva de gênero", Opinião Consultiva OC-27/21 de 5 de maio de 2021, pars. 199 e 200.

79. Corte IDH, Caso Rosendo Cantú e outra vs. México, Sentença de 31 de agosto de 2010, par. 219; Corte IDH, Caso Almonacid Arellano e outros vs. Chile, Sentença de 26 de setembro de 2006, par. 124.

80. Corte IDH, Caso Almonacid Arellano e outros vs. Chile, Sentença de 26 de setembro de 2006, par. 123.

81. Corte IDH, Caso Véliz Franco e outros vs. Guatemala, Sentença de 19 de maio de 2014, par. 189; Corte IDH, Caso González e outras vs. México, "Campo Algodoeiro", Sentença de 16 de novembro de 2009, pars. 285 e 388.

4.2 O enfoque de interseccionalidade nos espaços multilaterais e na política exterior

A) A interseccionalidade é uma ferramenta de análise que permite compreender como se combinam distintas formas de discriminação — como o sexo/gênero, a classe social, a origem étnica, racial ou nacional — na vida das pessoas, especialmente em grupos historicamente excluídos⁸². Esta perspectiva ajuda a reconhecer que tais grupos não são homogêneos, que enfrentam realidades complexas e diversas, e que necessitam respostas diferenciadas. Também permite questionar visões únicas ou generalizadas sobre as mulheres, visibilizando as experiências específicas de mulheres pobres, racializadas e em outras situações de risco de exclusão, em função de estruturas históricas de desigualdade de poder⁸³.

B) A perspectiva interseccional, em matéria de direitos das mulheres, ainda que não tenha sido nomeada desta maneira, foi recolhida pela primeira vez, com caráter vinculante, na Convenção de Belém do Pará, em seu artigo 9, como um critério interpretativo das obrigações internacionais dos Estados⁸⁴.

A obrigação de prevenir e erradicar a discriminação contra as mulheres também se estende ao âmbito da política exterior dos Estados, tanto em sua estrutura institucional como em suas relações bilaterais, multilaterais e sua participação em organismos internacionais. Neste contexto, aplicar um enfoque interseccional na política exterior não é só uma boa prática, senão que implica um compromisso internacional de cumprimento preceptivo.

- A jurisprudência interamericana desenvolveu padrões relevantes sobre interseccionalidade, destacando que⁸⁵:
- É substancial para entender como se combinam distintas formas de discriminação e seu impacto em certos grupos de mulheres⁸⁶.
- É um princípio essencial para cumprir com a obrigação de adequar o direito interno (artigo 2 da CADH)⁸⁷.
- Reconhece o dever dos Estados a reconhecer e proibir legalmente estas formas entrecruzadas de discriminação e projetar políticas efetivas para enfrentá-las⁸⁸ como parte do dever de devida diligência⁸⁹.

Para abordar adequadamente as violências e discriminações que as mulheres enfrentam, o enfoque interseccional deve incluir, entre outros, os seguintes enfoques:

82. Zota-Bernal, A. C. (2015–2016). Incorporação da análise interseccional nas sentenças da Corte IDH sobre grupos vulneráveis, sua articulação com a interdependência e indivisibilidade dos direitos humanos. *Eunomía. Revista em Cultura da Legalidade*, (9), 75–76.

83. Viveros Vigoya, M. (2023). *Interseccionalidade. Giro descolonial e comunitário* (1ª ed.). Cidade Autônoma de Buenos Aires: CLACSO; Amsterdam: TNI Transnational Institute.

84. “Os Estados Parte terão especialmente em conta a situação de vulnerabilidade à violência que possa sofrer a mulher em razão, entre outras, de sua raça ou de sua condição étnica, de migrante, refugiada ou deslocada. Em igual sentido será considerada a mulher que é objeto de violência quando está grávida, é deficiente, menor de idade, idosa, ou está em situação socioeconômica desfavorável ou afetada por situações de conflitos armados ou de privação de sua liberdade”.

85. A nível do TEDH, se bem tenha se pronunciado amplamente sobre “vulnerabilidades” e “especiais situações de vulnerabilidade” – parte da doutrina foi denominada “vulnerabilidades combinadas” – (não emitiu nenhuma resolução que, de maneira expressa, se baseie no conceito de interseccionalidade nem com esta como ferramenta de análise. De fato, no Caso Garib contra os Países Baixos, sentença de 6 de novembro de 2017, o voto particular dos juízes Pinto de Albuquerque e Vehabović sublinhou que a Grande Sala teria perdido uma oportunidade para se pronunciar sobre um caso de discriminação tanto direta como indireta e, por sua vez, interseccional.

86. Corte IDH, Caso Ramírez Escobar e outros vs. Guatemala, Sentença de 9 de março de 2018, par. 276; Corte IDH, Caso Cuscul Pivaral e outros vs. Guatemala, Sentença de 23 de agosto de 2018, par. 138; Corte IDH, Caso Vicky Hernández e outra vs. Honduras, Sentença de 26 de março de 2021, par. 129.

87. Corte IDH, Caso Ramírez Escobar e outros vs. Guatemala, Sentença de 9 de março de 2018, par. 276.

88. *Id.*; Corte IDH, Caso Cuscul Pivaral e outros vs. Guatemala, Sentença de 23 de agosto de 2018, par. 138; CIDH, Demanda apresentada perante a Corte IDH - Caso Hermanas González Pérez contra o México, 2011, par. 87.

89. Corte IDH, Caso Ramírez Escobar e outros vs. Guatemala, Sentença de 9 de março de 2018, par. 276; Corte IDH, Caso Cuscul Pivaral e outros vs. Guatemala, Sentença de 23 de agosto de 2018, par. 138; Corte IDH, Caso López Soto e outros vs. Venezuela, Sentença de 26 de setembro de 2018, par. 223; Corte IDH, Caso Azul Rojas Marín e outra vs. Peru, Sentença de 12 de março de 2020, par. 196; Corte IDH, Caso Vicky Hernández e outra vs. Honduras, Sentença de 26 de março de 2021, par. 129.



Tabela 2. Principais padrões internacionais com relação a diferentes enfoques de direitos humanos para uma ação estatal interseccional

Enfoque	Padrões Internacionais
Enfoque de gênero	Sua aplicação é um dever ⁹⁰ . Sua ausência representa a tomada de decisões parciais, marcadas por estereótipos, negando às mulheres seu direito à justiça de acordo com o DIDH ⁹¹ .
Enfoque racial/étnico	Sua aplicação é essencial nos processos de justiça e para atender a violência para com mulheres racializadas, considerando seus contextos de exclusão e vulnerabilidade ⁹² .
Enfoque etário	Também preceptivo ⁹³ , especialmente quando interage com outras perspectivas ⁹⁴ . O interesse superior da infância ⁹⁵ deve ser uma consideração central em todas as decisões que as afetarem.
Enfoque de deficiência	As mulheres e meninas com deficiência enfrentam múltiplas e interseccionais de discriminação, pelo quê, são requeridas medidas específicas que garantam sua igualdade em âmbitos como a educação, o acesso à justiça, à saúde — incluída a saúde sexual e reprodutiva — a capacidade de participar na política e sua autonomia na tomada de decisões ⁹⁶ .

90. Comitê CEDAW, Caso O. G. vs. Rússia, Ditame de 6 de novembro de 2017, par. 7.6; Corte IDH, Caso Espinoza Gonzáles vs. Peru, Sentença de 20 de novembro de 2014, par. 309; Corte IDH, Caso Véliz Franco vs. Guatemala, Sentença de 19 de maio de 2014, pars. 188, 216 e 251.

91. Comitê CEDAW, Caso Anna Belousova vs. Cazaquistão, Ditame de 13 de julho de 2015, par. 10.8; Corte IDH, Caso Velásquez Paiz e outros vs. Guatemala, Sentença de 19 de novembro de 2015, par. 197.

92. Mofokeng, T. (2022). Relatório da Relatora Especial sobre o direito de toda pessoa ao desfrute do mais alto nível possível de saúde física e mental: A violência e seu impacto no direito à saúde (A/HRC/50/28, par. 5). Nações Unidas.

93. Corte IDH, Caso Rosendo Cantú e outra vs. México, Sentença de 31 de agosto de 2010, par. 201.

94. Corte IDH, Caso Cuscul Pivaral e outros vs. Guatemala, Sentença de 23 de agosto de 2018, par. 137.

95. Comitê CEDAW, M. W. Vs. Dinamarca, Ditame de 22 de fevereiro de 2016, par. 5.13; Corte IDH, Caso Atala Rizzo e meninas vs. Chile, Sentença de 24 de fevereiro de 2012, par. 112.

96. Comitê sobre os direitos das pessoas com deficiência (CDPC), Observação geral núm. 3 (2016), sobre as mulheres e as meninas com deficiência, par. 2. no mesmo sentido, pars. 10 e 17.b).

4.3 Agenda de Mulheres, Paz e Segurança

A) A agenda “Mulheres, Paz e Segurança” (MPS) está definida especialmente por diferentes resoluções do Conselho de Segurança das NU que são vinculantes para os Estados, em virtude do artigo 25 da Carta das NU, entre as quais deve se significar, por ser, além disso, fundacional, a resolução 1325 (2000)⁹⁷, cujos objetivos são: 1) aumentar a representação das mulheres em todos os níveis de tomada de decisão na prevenção de conflitos; 2) garantir a proteção de mulheres e meninas em situações de conflito armado, tendo em conta suas necessidades específicas; 3) incluir a perspectiva de gênero em processos de desarme, desmobilização e reintegração; 4) apoiar as iniciativas de paz das mulheres; e 5) promover a participação das mulheres em processos de paz em todos os setores participantes (forças armadas, forças de segurança, instituições civis e negociadoras locais).

Esta resolução precede a outras nove que propõem a necessidade de que as mulheres participem ativamente no estabelecimento e na consolidação da paz – resoluções 1889 (2009)⁹⁸, 2122 (2013)⁹⁹, 2242 (2015)¹⁰⁰ e 2493 (2019)¹⁰¹ – e com a prevenção da violência sexual nos conflitos armados – resoluções 1820 (2008)¹⁰², 1888 (2009)¹⁰³, 1960 (2010)¹⁰⁴, 2106 (2013)¹⁰⁵ e 2467 (2019)¹⁰⁶.

No que concerne a este relatório, as resoluções mencionadas abordam aspectos chave como a necessidade de garantir a participação das mulheres em todas as fases dos processos de tomada de decisões relacionados com a prevenção e a resolução de conflitos¹⁰⁷, assim como nos esforços de consolidação da paz e a segurança¹⁰⁸, especialmente nos âmbitos político¹⁰⁹, econômico, de acesso à justiça¹¹⁰ e do setor



97. Resolução 1325 (2000), aprovada pelo Conselho de Segurança em sua sessão 4213ª, celebrada a 31 de outubro de 2000, S/RES/1325 (2000).

98. Resolução 1889 (2009), aprovada pelo Conselho de Segurança em sua 6196ª sessão, celebrada a 5 de outubro de 2009.

99. Resolução 2122 (2013), aprovada pelo Conselho de Segurança em sua 7044ª sessão, celebrada a 18 de outubro de 2013.

100. Resolução 2242 (2015) aprovada pelo Conselho de Segurança em sua 7533ª sessão, celebrada a 13 de outubro de 2015.

101. Resolução 2493 (2019) aprovada pelo Conselho de Segurança em sua 8649ª sessão, celebrada a 29 de outubro de 2019.

102. Resolução 1820 (2008) aprovada pelo Conselho de Segurança em sua 5916ª sessão, celebrada a 19 de junho de 2008.

103. Resolução 1888 (2009) aprovada pelo Conselho de Segurança em sua 6195ª sessão, celebrada a 30 de setembro de 2009.

104. Resolução 1960 (2010) aprovada pelo Conselho de Segurança em sua 6453ª sessão, celebrada a 16 de dezembro de 2010.

105. Resolução 2106 (2013), aprovada pelo Conselho de Segurança em sua 6984ª sessão, celebrada a 24 de junho de 2013.

106. Resolução 2467 (2019) aprovada pelo Conselho de Segurança em sua 8514ª sessão, celebrada a 23 de abril de 2019.

107. Resolução 1325 (2000), Preâmbulo, itens 1 e 2; Resolução 1820 (2008), item 12; Resolução 1888 (2009), item 16; Resolução 2122 (2013), item 7.b); Resolução 2242 (2015), item 1; Resolução 2493 (2019), itens 2, 3 e 4.

108. Resolução 1325 (2000), Preâmbulo; Resolução 1820 (2008), item 12; Resolução 1888 (2009), item 16; Resolução 1889 (2009), item 1; Resolução 2122 (2013), itens 1 e 7.c); Resolução 2242 (2015), item 1; Resolução 2467 (2019), item 23; Resolução 2493 (2019), itens 2, 3, 4 e 9.a).

109. Resolução 1889 (2009), item 15; Resolução 2122 (2013), celebrada a 18 de outubro de 2013, item 4; Resolução 2467 (2019), item 23.

110. Resolução 2106 (2013), item 16.c); Resolução 2122 (2013), item 4; Resolução 2122 (2013), item 10; Resolução 2467 (2019), item 23;

segurança¹¹¹. Cabe sublinhar sua função fundamental nas iniciativas para combater o uso indevido e a transferência ilícita de armas leves¹¹² e é reconhecido o papel crucial da sociedade civil, em particular das organizações de mulheres —incluídas as locais— e das líderes comunitárias, tanto formais como informais, na planificação e implementação destas ações¹¹³.

No âmbito das Nações Unidas, se reafirma o compromisso de promover uma maior participação das mulheres como representantes e enviadas especiais do Secretário Geral¹¹⁴, assim como sua presença nas operações sobre o terreno¹¹⁵, incluindo observadoras militares, polícias civis, pessoal humanitário¹¹⁶ e de direitos humanos, e em geral nas missões de manutenção da paz¹¹⁷. Além disso, destaca-se a importância de incluir assessoramento especializado em gênero em todas estas missões¹¹⁸.

Por último, se enfatiza a necessidade de aplicar de forma transversal o enfoque de gênero em todas as etapas dos planos e operações orientados a promover a paz e a segurança para as mulheres¹¹⁹.

Ainda, cabe mencionar os seguintes padrões do DIDH com relação à proteção de mulheres e meninas em situações de conflito armado e justiça transicional:



111. Resolução 2106 (2013), item 16.b); Resolução 2122 (2013), item 4; Resolução 2467 (2019), item 23.

112. Resolução 2122 (2013), item 14; Resolução 2242 (2015), item 15.

113. Resolução 2106 (2013), item 11; Resolução 2122 (2013), itens 6 e 7.a); Resolução 2106 (2013), item 21; Resolução 2242 (2015), item 1; Resolução 2493 (2019), item 6.

114. Resolução 1325 (2000), item 3; Resolução 1889 (2009), item 4.

115. Resolução 1325 (2000), item 4.

116. Ib.

117. Resolução 1960 (2010), item 15; Resolução 2106 (2013), item 14; Resolução 2242 (2015), item 8;

118. Resolução 1888 (2009), item 12; Resolução 2106 (2013), item 8; Resolução 2122 (2013), item 4; Resolução 2467 (2019), item 23; Resolução 2493 (2019), item 10.b) e c).

119. Resolução 1325 (2000), item 5; Resolução 1888 (2009), itens 18 e 22; Resolução 1889 (2009), item 8; Resolução 2242 (2015), item 1; Resolução 2493 (2019), item 9.c).

Tabela 3. Principais padrões internacionais com relação aos deveres dos Estados e os direitos das mulheres no marco da agenda MPS

Deveres e direitos	Padrões Internacionais
Dever de investigar	Investigar as violências contra as mulheres é uma obrigação ¹²⁰ para os Estados, derivada dos direitos à vida, à integridade pessoal e à liberdade ¹²¹ . Não se trata de uma obrigação de resultado, senão de meios efetivos e deve se cumprir com a devida diligência ¹²² . Seu incumprimento pode se traduzir em impunidade e discriminação ¹²³ .
Direito de acesso à justiça	Este direito é um pilar de toda democracia ¹²⁴ e deve se fortalecer especialmente em casos de violência contra as mulheres ¹²⁵ . Implica que o Estado adote todas as reformas normativas e estruturais necessárias para garantir sua efetividade ¹²⁶ .
Direito à proteção internacional	Este direito reforça o princípio de não devolução em contextos de risco de tortura ou tratos desumanos ou degradantes ¹²⁷ . Estabelece também a aplicação do benefício da dúvida a favor das mulheres solicitantes de proteção internacional ¹²⁸ , assim como a necessidade de uma análise com enfoque interseccional ¹²⁹ .
Dever de reparação	O dever de reparação efetiva ¹³⁰ , deve incorporar um enfoque interseccional ¹³¹ , ter um caráter transformador ¹³² e contemplar medidas tanto individuais como de alcance estrutural ¹³³ .

A política de Cooperação Internacional para o Desenvolvimento da igualdade de gênero

A cooperação internacional ao desenvolvimento (CID) faz parte da política exterior dos Estados e, junto com outras formas de ação exterior como são a política de segurança exterior, a política comercial e a política de imigração, entre outras¹³⁴, é um instrumento para a implementação dos objetivos específicos da política exterior dos países.

Em uma política exterior que tenha como meta a igualdade de gênero, a CID se integra como um componente fundamental para a consecução deste fim¹³⁵, pelo quê, está chamada a brindar especial atenção à mudança das relações de poder entre mulheres e homens, e ao impacto na interseccionalidade das diferentes violências e discriminações que afetam ou podem afetar as mulheres.

A incorporação da igualdade de gênero à CID, da mesma forma que sucede com a política exterior, em geral, deve focar na eliminação das desigualdades

120. Corte IDH, Caso Vicky Hernández e outras vs. Honduras, Sentença de 26 de março de 2021, par. 98; Corte IDH, Caso Velásquez Paiz e outro vs. Guatemala, Sentença de 19 de novembro de 2015, par. 146; Corte IDH, Caso González e outras vs. México ("Campo Algodoeiro"), Sentença de 16 de novembro de 2009, par. 293; TEDH, Caso de Angelova e Iliev vs. Bulgária, Sentença de 26 de julho de 2007, par. 98.

121. Corte IDH, Caso González e outras vs. México ("Campo Algodoeiro"), Sentença de 16 de novembro de 2009, par. 287; Corte IDH, Caso "Penal Miguel Castro Castro" vs. Peru, Sentença de 25 de novembro de 2006, par. 344.

122. TEDH, Caso Volodina vs. Rússia, Sentença de 4 de novembro de 2019, par. 92; Corte IDH, Caso González e outras vs. México ("Campo Algodoeiro"), Sentença de 16 de novembro de 2009, par. 289; Corte IDH, Caso Véliz Franco vs. Guatemala, Sentença de 19 de maio de 2014, par. 183.

123. Corte IDH, Caso González e outras vs. México ("Campo Algodoeiro"), Sentença de 16 de novembro de 2009, par. 366; Corte IDH, Caso Gutiérrez Hernández e outros vs. Guatemala, Sentença de 24 de agosto de 2017, par. 184 e 185.

124. CIDH, Caso Ana, Beatriz e Celia González Pérez vs. México, Relatório N° 53/01, 4 de abril de 2001, par. 83; Corte IDH, Caso Loayza Tamayo vs. Peru, Sentença de 27 de novembro de 1998, par. 169.

125. Corte IDH, Caso "Massacre de Dois Erres" vs. Guatemala, Sentença do 24 de novembro de 2009, par. 137; Corte IDH, Caso "Penal Miguel Castro Castro" vs. Peru, Sentença de 25 de novembro de 2006, pars. 276, 377 e 379.

126. Comitê CEDAW, Caso O.G. vs. Rússia, Ditame de 6 de novembro de 2017, par. 7.8.

127. Comitê de Direitos da Criança (CoDN), Ditame I.A.M. vs. Dinamarca, de 25 de janeiro de 2018, par. 11.3.

128. Comitê contra a Tortura (CCT), Caso Flor Agustina Calfunao Paillalef vs. Suíça, Decisão de 5 de dezembro de 2019, pars. 8.8 e 8.10.

129. CoDN, Ditame I.A.M. vs. Dinamarca, de 25 de janeiro de 2018, par. 11.3 e 11.8.

130. Comitê CEDAW, Caso Karen Tayag Vertido vs. Filipinas, Ditame de 16 de julho de 2010, par. 8.3; Comitê CEDAW, Caso R. P. B. vs. Filipinas, Ditame de 21 de fevereiro de 2014, par. 8.3; TEDH, Caso Aydın vs. Turquia, Sentença de 25 de setembro de 1997, par. 103.

131. Corte IDH, Caso López Soto e outros vs. Venezuela, Sentença de 26 de setembro de 2018, par. 170; Corte IDH, Caso Gutiérrez Hernández e outros vs. Guatemala, Sentença de 24 de agosto de 2017, par. 200; Corte IDH, Caso Fernández Ortega e outros vs. México, Sentença de 30 de agosto de 2010, pars. 251 e 267, Corte IDH, Caso V.R.P., V.P.C. e outros vs. Nicarágua, Sentença de 8 de março de 2018, par. 382.

132. Corte IDH, Caso González e outras ("Campo Algodoeiro") vs. México, Sentença de 16 de novembro de 2009, par. 450.

133. Comitê CEDAW, Caso O. G. vs. Rússia, Ditame de 6 de novembro de 2017, par. 9; Corte IDH, Caso González e outras vs. México ("Campo Algodoeiro"), Sentença de 16 de novembro de 2009, pars. 602.16.22 e 23.

134. Tejada Chacón, L., Política exterior e cooperação ao desenvolvimento, Revista Espanhola de Desenvolvimento e Cooperação n° 14. ano 2004, pág. 138.

135. Mesa, M., Política exterior feminista: Um processo em conformação na Europa e na América Latina. Anuário CEIPAZ 2022-2023, 2023, pág. 85.

sistêmicas e estruturais nos processos de cooperação ao desenvolvimento, priorizando a agenda das mulheres e incorporando novas epistemologias críticas como o ecofeminismo e o enfoque descolonial¹³⁶.

No âmbito multilateral, Instrumentos como o Consenso de Monterrey (2002), a Declaração de Paris (2005), o Programa de Ação de Accra (2008), a Declaração de Doha (2008) e a Aliança de Busan (2011) reconheceram há anos que a igualdade de gênero e o empoderamento das mulheres são objetivos centrais da CID.

Uma parte específica desta cooperação se destina ao avanço da igualdade de gênero. Em 2021, o Comitê de Ajuda ao Desenvolvimento (CAD) da OCDE reportou que os países membros destinaram cerca de 32.000 milhões de euros em Ajuda Oficial ao Desenvolvimento (AOD) bilateral com componentes de gênero: 37,9% com objetivos significativos e só 4,2% com a igualdade de gênero como objetivo principal. Isto indica que cerca de 60% da AOD ainda não incorpora um enfoque de gênero, e menos ainda, um enfoque de gênero interseccional¹³⁷.

A este respeito, a Recomendação do CAD sobre Igualdade de Gênero e Empoderamento de todas as Mulheres e Meninas na Cooperação para o Desenvolvimento e a Ajuda Humanitária, adotada a 14 de maio de 2024, alenta os Estados a:

- Promover de forma coerente a igualdade de gênero e o empoderamento de todas as mulheres e meninas a nível global e de forma colaborativa e inclusiva.
- Desenvolver marcos políticos e considerar marcos legais para a cooperação para o desenvolvimento e a ajuda humanitária, focados em alcançar a igualdade de gênero.
- Projetar e implementar programas e projetos de desenvolvimento, humanitários e de consolidação da paz destinados a conseguir a igualdade de gênero.
- Aumentar os recursos financeiros assignados à igualdade de gênero, incluindo — segundo o recomendado pelo Secretário Geral das Nações Unidas — ao menos 15 % da AOD total, com um mínimo de 1 % dirigido a organizações de mulheres, especialmente organizações de base que trabalham pela paz¹³⁸.
- Garantir a existência de mecanismos para o seguimento, a avaliação e a aprendizagem dos resultados em matéria de igualdade de gênero.
- Fortalecer de forma contínua as instituições nacionais para conseguir a igualdade de gênero e o empoderamento de todas as mulheres e meninas.

136. Mesa, M., Política exterior feminista: Um processo em conformação na Europa e na América Latina. Anuário CEIPAZ 2022-2023, 2023, pág. 86.

137. Organização de Cooperação e Desenvolvimento Econômicos (OCDE), "Aid Activities Targeting Gender Equality and Women's Empowerment (CRS)", Paris, 2023.

138. Secretário Geral das NU, "As mulheres, a paz e a segurança", relatório de 28 de setembro de 2023, par. 105.e).



5

**Práticas e
experiências
significativas
nos países
ibero-americanos
em torno à PEF e
à agenda MPS**



5. Práticas e experiências significativas nos países ibero-americanos em torno à PEF e à agenda MPS

Os seguintes subitens abordam a igualdade de gênero na política exterior, o cumprimento da agenda MPS e a cooperação internacional ao desenvolvimento nos países da região ibero-americana. Para a elaboração desta seção partiu-se da informação obtida de fontes oficiais de acesso aberto e de entrevistas pessoais com representantes e responsáveis da política exterior de distintos países da região ibero-americana assim como das respostas a um instrumento de coleta de informação projetada *ad hoc* para este relatório e dirigido às instituições responsáveis da política de exterior de vários países da região ibero-americana assim como a instituições como a SEGIB¹³⁹.

5.1 A igualdade de gênero e o enfoque feminista na política exterior

Os Estados da região analisados neste estudo poderiam se enquadrar em duas categorias: 1) aqueles que desenvolveram expressamente uma política exterior feminista – México (2020), Espanha (2021), Chile (2022), Colômbia (2024)¹⁴⁰ –; e 2) aqueles que, não tendo feito esta declaração, implementaram medidas cujo objetivo é a igualdade de gênero e/ou mostraram interesse em consolidar uma política exterior feminista, como Bolívia, Costa Rica, Guatemala, Honduras e República Dominicana.

5.1.1 Países que adotaram expressamente uma Política Exterior Feminista (PEF) com enfoque interseccional

Em 2020, o México se converteu no primeiro país da América Latina — e o quinto a nível global — em adotar uma Política Exterior Feminista (PEF) como política de Estado. Esta decisão se baseia na transversalidade do enfoque de direitos humanos, na perspectiva de gênero e na interseccionalidade. Desde então, o país impulsionou o reconhecimento internacional do trabalho de cuidados, fundamentalmente realizado por mulheres, promovendo

139. Foram realizadas entrevistas com: 1) a Embaixadora Vanessa Dolce de Faria, Alta Representante para Temas de Gênero do Gabinete do Ministro de Relações Exteriores do Brasil; 2) a Embaixadora Arlene B. Tickner, Embaixadora Itinerante para Assuntos de Gênero e Política Global Feminista da Colômbia; 3) a Embaixadora Carla Serazzi, Diretora da Divisão de Assuntos Multilaterais do Chile; 4) a Embaixadora Ana María Alonso Giganto, Embaixadora em Missão Especial para a Política Exterior Feminista da Espanha; 5) a senhora Ximena Mariscal de Alba, Conselheira de Assuntos Multilaterais da Embaixada do México no Chile; e 6) a senhora Neyra Paulino Estévez, Diretora de Direitos Humanos do Ministério de Relações Exteriores da República Dominicana. Foram enviados questionários ao Brasil, Bolívia, Colômbia, Costa Rica, Chile, Equador, Espanha, Guatemala, Honduras, México, Peru, República Dominicana e Uruguai. Não foi recebida resposta da Bolívia, Costa Rica, Guatemala, Honduras e Peru. A Colômbia e o Chile participaram através de entrevistas. Ainda assim, foi remetido e recebido questionário da Embaixadora Lorena Laríos Rodríguez, Secretária para a Cooperação Ibero-americana da SEGIB.

140. A Argentina não é incluída porque se considera ter renunciado à PEF através da eliminação do cargo de Representante Especial para a Política Exterior Feminista e do Ministério de Mulheres, Gêneros e Diversidade.

iniciativas como o Compromisso de Buenos Aires, que propõe avançar para uma sociedade do cuidado. Ainda assim, trabalhou ativamente pela inclusão de uma linguagem acordada sobre saúde sexual e reprodutiva nos foros internacionais nos quais participa¹⁴¹.

Na PEF impulsionada pela Espanha destaca a incorporação formal do enfoque interseccional e a inclusão das mulheres e meninas em toda sua diversidade, o que inclui orientação sexual, identidade e expressão de gênero¹⁴². Da mesma forma, enfatiza-se que ao declarar a política exterior como feminista, a igualdade de gênero com enfoque interseccional passa a ser uma prioridade da ação exterior espanhola de maneira alinhada com os compromissos adquiridos, tanto a nível das Nações Unidas, como do Conselho da Europa e da UE^{143 144}.

Por sua parte, o Chile destaca em seu PEF o enfoque interseccional de direitos humanos como um dos pilares fundamentais de sua política exterior. Neste marco, participou ativamente em iniciativas do Conselho de Direitos Humanos, como a resolução 56/22 (12 de julho de 2024) sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra mulheres e meninas; a resolução 53/9 (12 de julho de 2023) sobre a luta contra a trata de pessoas, em particular mulheres e crianças; e a resolução 54/6 (11 de outubro de 2023), que reconhece a importância dos cuidados e o apoio desde uma perspectiva de direitos humanos¹⁴⁵.

Desde a PEF da Colômbia também se insiste na interseccionalidade como ideia-força, junto com outras duas perspectivas: o pacifismo e a participação da sociedade civil, onde se agrega um enfoque de territorialidade¹⁴⁶.

Na seguinte tabela são expostos os princípios e os objetivos mais relevantes das PEF destes quatro países:

Tabela 4. Estratégias Nacionais de Política Exterior Feminista na Ibero-América

País	Estratégia nacional	Princípios / Objetivos
México	Política Exterior Feminista do Governo do México 2020-2024	Transversalizar os enfoques de direitos humanos, gênero e interseccionalidade em toda a política exterior. Impulsionar ações concretas com impacto na agenda exterior de gênero e fomentar alianças bilaterais e multilaterais afins. Promover uma SRE paritária, livre de violência e segura para todas. Visibilizar a contribuição das mulheres na Chancelaria mediante comunicação inclusiva e reconhecimento institucional. Aplicar um enfoque feminista e interseccional em todos os eixos de política exterior, reconhecendo tanto os instrumentos internacionais vinculantes como os orientadores.
Espanha	Estratégia para a Ação Exterior 2021-2024 e Guia da Política Exterior Feminista	Princípios: enfoque transformador, liderança comprometida, apropriação institucional, alianças inclusivas, interseccionalidade e diversidade. Instrumentos: transversalidade de gênero em diplomacia bilateral, regional, multilateral e da UE; cooperação para o desenvolvimento; proteção consular; e políticas de igualdade no Serviço Exterior. Áreas prioritárias: Mulheres, Paz e Segurança; violência de gênero; direitos humanos de mulheres e meninas; participação em tomada de decisões; justiça econômica e empoderamento.

141. México: resposta ao questionário.

142. Espanha: resposta a questionário.

143. A respeito da UE: a Estratégia de Gênero 2020-2025 da Comissão Europeia, o terceiro plano de Ação para a Igualdade de Gênero e o Empoderamento das Mulheres na Ação Exterior 2021-2025 (GAP III) da UE e o plano de Ação da UE de implementação do Enfoque Estratégico para Mulheres, Paz e Segurança 2019-2024.

144. Espanha: resposta a questionário.

145. Entrevista à Embaixadora Carla Serazzi, Diretora da Divisão de Assuntos Multilaterais do Chile.

146. Entrevista à Embaixadora Arlene B. Tickner, Embaixadora Itinerante para Assuntos de Gênero e Política Global Feminista da Colômbia.

País	Estratégia nacional	Princípios / Objetivos
Chile	Plano de Ação da Política Exterior Feminista 2024	Multilateral: integrar a perspectiva de gênero e posicionar a PEF como ferramenta de diálogo. Bilateral: fortalecer a agenda de gênero no diálogo político e na cooperação. Econômico-comercial: incluir disposições de gênero em acordos, fomentar a liderança feminina e promover o debate sobre gênero e comércio em foros multilaterais. Consular: transversalizar o enfoque de gênero, estabelecer protocolos e redes de apoio, e melhorar a atenção a casos de violência. Fortalecimento institucional: institucionalizar os assuntos de gênero, revisar estruturas internas, prevenir a violência e fortalecer a formação em DDHH e gênero.
Colômbia	Política Exterior Feminista da Colômbia	Pacifista: alinhada com a agenda de Paz Total, reconhecendo o papel das mulheres como agentes de mudança. Participativa: promover a participação de mulheres diversas e comunidades historicamente discriminadas em espaços bilaterais e multilaterais. Interseccional: integrar o enfoque de direitos humanos desde a diversidade e o enfoque territorial. Inclusiva: com ênfase nas pessoas LGBTQI+ e no uso do enfoque de gênero como ferramenta chave em política exterior e cooperação internacional.

5.1.2. Países que contam com medidas em sua política exterior para incorporar a igualdade de gênero e/ou o enfoque interseccional

Diversos países ibero-americanos, ainda que ainda não tenham adotado formalmente uma Política Exterior Feminista (PEF), vieram impulsionando importantes esforços institucionais e diplomáticos para incorporar a perspectiva de gênero em suas relações internacionais. Estas experiências refletem um compromisso progressivo com a igualdade, a inclusão e os direitos humanos, tanto no plano interno como nos espaços multilaterais¹⁴⁷.

Através de planos nacionais de ação, protocolos internos, reformas institucionais e ações concretas em matéria de cooperação, comércio, assistência consular ou construção de paz, estes Estados contribuíram de maneira significativa para visibilizar e posicionar a agenda de gênero desde suas respectivas chancelarias. Reconhecer estas iniciativas não só permite mostrar a diversidade de caminhos para uma política exterior mais igualitária, senão também agradecer o impulsionamento destes países para uma agenda internacional cada vez mais sensível às múltiplas formas de desigualdade e discriminação.



147. Entre eles destaca o caso do Brasil pois seu desenvolvimento normativo é equiparável ao daqueles Estados que declararam ter uma PEF, concretamente: "Desde 2023, Brasil busca atuar de maneira sistêmica para cumprir com os padrões internacionais. Isto se evidencia tanto na melhora institucional, com a criação de Ministérios específicos dedicados, como no desenvolvimento e implementação de programas dirigidos a mulheres e meninas, em toda sua diversidade, tendo em conta as interseccionalidades de raça, etnia, classe, origem geográfica, deficiências, entre outros". Informação extraída do questionário enviado pelo Brasil.

Tabela 5. Países que implementam medidas orientadas a promover a igualdade de gênero em suas políticas exteriores

País	Princípios / Objetivos / Ações
Argentina (não vigente)	Segundo seu plano de Ação Nacional (PAN): Promover a participação política de mulheres em toda sua diversidade em processos de paz e segurança, a todos os níveis. Transversalizar a perspectiva de gênero nas atividades de construção da paz.
Brasil	Princípios: Perspectiva interseccional com enfoque de gênero e raça na política exterior. Ações multilaterais: Adesão à Aliança Global pelos Cuidados, o Acordo Global sobre Comércio e Gênero (GTAGA) e a Coalizão pelos Direitos Iguais (proteção de pessoas LGBTQI+). Ações regionais: Apoio à Declaração sobre a Política Exterior Feminista da ALC. Ações internas: Inclusão de gênero e igualdade racial no plano Plurianual 2024–2027. Criação do Sistema de Promoção de Diversidade e Inclusão (SPDI), com comitês sobre gênero, etnicidade, deficiência e pessoas LGBTQI+. Assistência consular com enfoque interseccional para mulheres e pessoas LGBTQIA+ vulneráveis no exterior.
Equador	Ações internas: Implementação da “Política para a Igualdade de Gênero” na Chancelaria. Protocolo contra o assédio e perseguição sexual laboral. Formação institucional contínua em direitos das mulheres. Paridade no último ingresso à Academia Diplomática. Próximo acordo ministerial para institucionalizar a igualdade de gênero em política exterior, que incluirá: Plano bianual com medidas contra o assédio e a discriminação. Estatísticas de assédio na instituição. Protocolos atualizados para atenção a mulheres em mobilidade humana. Segmento web com boletins sobre igualdade e perfis destacados de mulheres funcionárias.
El Salvador	Segundo seu PAN: Fomentar a participação equitativa de mulheres em processos de paz e na tomada de decisões em matéria de segurança nacional e internacional.
Portugal	Segundo seu PAN: Integrar a agenda MPS e a igualdade entre mulheres e homens em políticas, planos e estratégias de defesa, política exterior, cooperação, segurança e justiça.

País	Princípios / Objetivos / Ações
República Dominicana	Ações internas: Criação da Unidade de Igualdade de Gênero e do Comitê de Transversalização de Gênero no Ministério de Relações Exteriores (MIREX). Aprovação de políticas de DD.HH. e de gênero e não discriminação. Aprovação do Regulamento do Comitê de Gênero do MIREX. Em revisão: plano Estratégico de Gênero e protocolo contra assédio, discriminação e violência.
Uruguai	Princípios: Mesmo que não conte ainda com uma política formal, é impulsionada a transversalização do enfoque de gênero em todas as decisões internacionais. Ações internacionais: Liderança em campanhas contra a mutilação genital feminina, violência e discriminação por orientação sexual e identidade de gênero, e matrimônios forçados. Ativismo em foros sobre gênero e desarme, meio ambiente, comércio, agenda digital e acesso a tecnologias.

5.2 O cumprimento da agenda MPS: os PAN para a implementação da Resolução 1325 do CSNU

A) Segundo o relatório do Secretário Geral das Nações Unidas ao Conselho de Segurança de 2023, no momento de sua elaboração, 107 países tinham adotado planos de ação nacionais (PAN) para o desenvolvimento e seguimento da Resolução 1325: 86% continham um marco de seguimento com indicadores, não obstante, só 26% contava com orçamento no momento de início do plano¹⁴⁸. “Em geral, continua sendo um desafio fundamental a falta de seguimento e apresentação de relatórios a nível pan-governamental e de maneira exaustiva, assim como a falta de financiamento para cumprir os objetivos e compromissos dos planos nacionais de ação¹⁴⁹.”

Com as devidas reservas, esta informação pode se considerar representativa da situação na região ibero-americana. Segundo os dados disponíveis, nove países

ainda não adotaram um Plano de Ação Nacional (PAN) na matéria¹⁵⁰. Entre os Estados que avançaram neste sentido, unicamente três contam atualmente com um plano vigente¹⁵¹. Nos demais casos, os prazos de implementação estabelecidos já expiraram.

B) Os planos de Ação Nacionais (PAN) dos países ibero-americanos mostram importantes coincidências em seus objetivos, como o aumento da participação das mulheres em todos os níveis de decisão do Estado, a proteção dos direitos humanos de mulheres e meninas, ou a transversalização do enfoque de gênero em contextos de conflito ou pós-conflito. Não obstante, a análise detalhada dos conteúdos revela elementos distintivos que refletem as prioridades, trajetórias e realidades próprias de cada país. A seguinte tabela recolhe algumas destas especificidades, destacando os enfoques inovadores, as áreas prioritárias de atuação e as incorporações diferenciais em matéria de gênero, diversidade e justiça transicional, entre outras¹⁵².

148. Nações Unidas. (2023). Relatório do Secretário Geral: As mulheres e a paz e a segurança (S/2023/725). Conselho de Segurança das Nações Unidas.

149. Nações Unidas. (2023). Relatório do Secretário Geral: As mulheres e a paz e a segurança (S/2023/725). Conselho de Segurança das Nações Unidas.

150. Concretamente: Andorra, Bolívia, Costa Rica, Cuba, Honduras, Nicarágua, Panamá, República Dominicana e Venezuela.

151. Concretamente: Argentina, Colômbia, Equador e Guatemala.

152. Para mais detalhe, na seção de Anexos se expõe uma sistematização mais desenvolvida dos diferentes PAN adotados pelos Estados da região.

Tabela 6. Principais enfoques diferenciadores nos PAN da Ibero-América

País	Enfoques e elementos distintivos do PAN
Argentina	Inclusão explícita de pessoas LGBTQ+. Atenção a contextos de pandemia, pobreza, fome, e deslocamento forçado.
Brasil	Aborda também situações de pré-conflito. Fomenta a participação de mulheres locais na resolução de conflitos. Promove políticas com enfoque de gênero para pessoas refugiadas e solicitantes de asilo em seu território.
Colômbia	Enfoque interseccional: gênero, antirracista, étnico, territorial e diferencial. Prioriza verdade, justiça, reparação e não repetição para mulheres vítimas do conflito armado.
El Salvador	Enfoque orientado a política interior. Promoção da participação das mulheres em processos de paz e segurança.
Espanha	Participação de organizações de mulheres na elaboração e seguimento do PAN. Enfoque de prevenção da agenda Mulheres, Paz e Segurança, incluído a nível nacional.
Guatemala	Recuperação da memória histórica e fortalecimento da liderança feminina. Impulsiona justiça e reparação ante violações de direitos humanos em contextos de conflito.
México	Enfoque centrado em política interior, com atenção a contextos históricos de violência. Integração do enfoque de gênero no projeto e execução do PAN.
Peru	Foco na maior participação das mulheres no setor defesa.
Portugal	Transversalização da agenda MPS em setores chave: defesa, política exterior, justiça e cooperação.

C) Além da adoção de Planos de Ação Nacionais, os países ibero-americanos desenvolveram múltiplas iniciativas que fortalecem a implementação da agenda Mulheres, Paz e Segurança (MPS) em distintos níveis: interno, regional, multilateral e no marco do sistema das Nações Unidas. A continuação, são destacadas algumas das ações mais relevantes impulsionadas por Brasil, Colômbia, Espanha, México e Uruguai, que evidenciam o compromisso mantido na região com esta agenda.

Tabela 7. Ações destacadas de países ibero-americanos na implementação da agenda MPS

País	Âmbito	Ações e enfoques principais
Brasil	Internacional	Promoção da agenda MPS durante seu mandato no Conselho de Segurança (2022–2023). Presidência da Comissão para a Consolidação da Paz, com foco na participação das mulheres. Nomeação da Sra. Najla Nassif Palma como Defensora dos Direitos das Vítimas da ONU (2024).
	Regional	Membro fundador da Rede Regional de Mediadoras do Cone Sul (RRMCS). Integração na Rede Ibero-americana de Mulheres Mediadoras (RIMM) ¹⁵³ .
	Nacional	Impulso à participação de mulheres em contextos de conflito e pós-conflito. Publicação de cartilhas do Exército sobre prevenção do abuso sexual e agenda MPS.
Colômbia	Regional	Membro da RIIM.
	Nacional	Promoção do diálogo entre instituições e sociedade civil, com foco em mulheres indígenas e rurais. Criação do Ministério de Igualdade e Equidade. Lançamento do Observatório de Mulheres, Paz e Segurança para América Latina e o Caribe.
Espanha	Internacional	Inclusão da agenda MPS em 26 diálogos bilaterais com países de diversas regiões, abordando temas de igualdade de gênero e paz.
	Regional	Membro da RIIM e de outras redes de mulheres mediadoras regionais.
	Nacional	Criação de um Grupo Interministerial e um Grupo Consultivo da sociedade civil para dar seguimento ao PAN.
México	Internacional	Impulso à declaração de compromissos sobre a agenda MPS durante sua membresia no Conselho de Segurança. Participação feminina em 5 missões de paz (40% do contingente mexicano). Promoção de uma linguagem inclusiva e com enfoque de gênero e interseccional em organismos internacionais.
	Regional	Membro e Presidência da RIIM.
	Nacional	Fomento do empoderamento de mulheres em processos de mediação, resolução de conflitos e construção de paz.
Uruguai	Internacional	Contribuição destacada de tropas a Operações de Manutenção da Paz.
	Regional	Membro da RIIM.

153. À data da realização deste relatório formavam parte da Rede Ibero-americana de Mulheres Mediadoras 11 países ibero-americanos: Andorra, Bolívia, Brasil, Colômbia, Equador, Espanha, Guatemala, México, Peru, República Dominicana e Uruguai.

5.3 A política internacional para o desenvolvimento da igualdade de gênero

A política exterior dos países ibero-americanos incorporou progressivamente uma visão mais ampla e inclusiva da igualdade de gênero, integrando também o enfoque interseccional. Esta evolução foi projetada, com distinto grau de intensidade, para as políticas de cooperação internacional para o desenvolvimento, e resultou indispensável para a transversalização destes princípios.

Alguns exemplos concretos mostram esta sinergia. O Brasil estabeleceu como um dos objetivos de sua cooperação humanitária¹⁵⁴ o fortalecimento da perspectiva de gênero em suas ações e programas, uma orientação que O México também impulsiona¹⁵⁵. A Colômbia, por sua parte, reconhece de maneira explícita o enfoque de gênero como ferramenta fundamental dentro de sua política de Cooperação Internacional para o Desenvolvimento (CID)¹⁵⁶. No caso de Portugal e da Espanha, se aprecia um avanço adicional, já que integram em suas políticas de cooperação internacional tanto a agenda MPS como a prevenção de conflitos desde uma perspectiva de gênero^{157 158}.

5.3.1. Avanços

Uma das conquistas mais visíveis na região é o incremento mantido da participação de mulheres nas distintas dimensões da política exterior, incluídos setores tradicionalmente masculinizados como o de defesa, e em todos os níveis de tomada de decisão. Esta presença crescente não só transforma as práticas institucionais, senão que amplia a representação de vozes e experiências em espaços chaves de governança internacional.

Desde uma perspectiva conceitual, outro avanço significativo é a consolidação do gênero como categoria de análise nas políticas exteriores¹⁵⁹. Este enfoque, historicamente ausente na prática diplomática tradicional, foi adotado atualmente por numerosos Estados da região, muitos dos quais o articulam, além disso, com um enfoque interseccional¹⁶⁰ que permite visibilizar desigualdades múltiplas e superpostas. Quatro países — México, Espanha, Chile e Colômbia — desenvolveram políticas exteriores feministas (PEF), e sua liderança gerou um “efeito de atração” em outros Estados¹⁶¹ e motivou a adoção de políticas exteriores que apresentam a igualdade de gênero e a interseccionalidade como um de seus pilares fundamentais¹⁶².

A visibilidade crescente da agenda MPS na região constitui outro passo relevante. Esta agenda foi sendo adaptada aos contextos ibero-americanos¹⁶³ e já conta com onze países que adotaram ao menos um PAN, e com outros cinco que se encontram em processo de elaborá-lo¹⁶⁴. Estes planos incorporam, em sua maioria, a perspectiva de gênero e, em muitos casos, um enfoque

154. Brasil: resposta ao questionário; entrevista à Embaixadora Vanessa Dolce de Faria, Alta Representante para Temas de Gênero, do Gabinete do Ministro de Relações Exteriores do Brasil.

155. México: resposta ao questionário.

156. Entrevista à Embaixadora Arlene B. Tickner, Embaixadora Itinerante para Assuntos de Gênero e Política Global Feminista da Colômbia.

157. Espanha: resposta ao questionário.

158. PAN de Portugal.

159. Equador: resposta ao questionário.

160. R. Dominicana: resposta ao questionário; Uruguai: resposta ao questionário; e entrevista à Embaixadora Arlene B. Tickner, Embaixadora Itinerante para Assuntos de Gênero e Política Global Feminista da Colômbia.

161. Uruguai: resposta a questionário.

162. Entrevista à Embaixadora Carla Serazzi, Diretora da Divisão de Assuntos Multilaterais do Chile.

163. Uruguai: resposta a questionário.

164. Entrevista a D. ^a Ximena Mariscal de Alba, Conselheira de Assuntos Multilaterais da Embaixada do México no Chile (México).

interseccional¹⁶⁵. Um exemplo deste aspecto é o Brasil, que inclui as necessidades específicas de mulheres refugiadas, migrantes e outros grupos em situação de vulnerabilidade¹⁶⁶.

Finalmente, em termos de arquitetura institucional regional, cabe destacar que a América Latina e o Caribe conta com um mecanismo único: a Conferência Regional sobre a Mulher, que foi imprescindível para a construção de uma agenda comum e progressista no âmbito regional¹⁶⁷.

Em paralelo, foram criadas e consolidadas três redes regionais de mulheres mediadoras: a Rede Ibero-americana, a Rede Mediterrânea e a Rede do Cone Sul¹⁶⁸, que fortalecem a capacidade de incidência, articulação e liderança das mulheres nos processos de construção e consolidação de paz.

5.3.2. Obstáculos

Apesar dos importantes avanços na incorporação da igualdade de gênero na política exterior e na agenda MPS, os países participantes neste estudo identificam uma série de desafios estruturais e contextuais que dificultam a consolidação destas conquistas.

Um dos obstáculos mais assinalados pelas representantes pesquisadas é o avanço de correntes conservadoras, populistas e de extrema direita em diversos países da região, cujas posturas tendem a deslegitimar ou minimizar a agenda de igualdade de gênero. Esta tendência, que se manifesta tanto no plano nacional como nos espaços multilaterais¹⁶⁹, teve consequências tangíveis, como a recente decisão de alguns países, entre eles também ibero-americanos, de renunciar a suas políticas exteriores

feministas¹⁷⁰. Estas mudanças de orientação podem limitar a projeção internacional dos compromissos em matéria de direitos das mulheres e frear dinâmicas de cooperação previamente consolidadas.

Ainda assim, várias representantes sublinharam a persistente escassez de financiamento¹⁷¹ destinado à implementação de políticas de igualdade, assim como a falta de dados desagregados e diagnósticos atualizados sobre as múltiplas formas de violência que as mulheres enfrentam¹⁷². Esta carência de insumos técnicos e orçamentários limita tanto a planificação como o seguimento e a avaliação das políticas públicas. De maneira particular, advertiu-se como o questionamento crescente de temas fundamentais para a autonomia das mulheres —como os direitos sexuais e reprodutivos— impacta diretamente na agenda MPS e restringe seu alcance transformador¹⁷³.

Outro desafio importante destacado, e estreitamente vinculado com os anteriores, é a persistência da violência contra as mulheres, incluindo aquela que se manifesta dentro das próprias estruturas estatais.

No âmbito da diplomacia e do serviço exterior, muitas mulheres continuam enfrentando estereótipos de gênero, barreiras simbólicas e institucionais que obstaculizam seu acesso a posições de liderança. Além disso, foram documentadas situações de assédio laboral e de violência sexual¹⁷⁴, que vulneram direitos fundamentais e limitam a participação plena e segura das mulheres neste âmbito.

165. Entrevista a D. ^a Neyra Paulino Estévez, Diretora de Direitos Humanos no Ministério de Relações Exteriores (República Dominicana); e entrevista à Embaixadora Arlene B. Tickner, Embaixadora Itinerante para Assuntos de Gênero e Política Global Feminista da Colômbia. Entrevista a D. ^a Neyra Paulino Estévez, Diretora de Direitos Humanos no Ministério de Relações Exteriores (República Dominicana); e entrevista à Embaixadora Arlene B. Tickner, Embaixadora Itinerante para Assuntos de Gênero e Política Global Feminista da Colômbia.

166. Brasil: resposta a questionário.

167. México: resposta ao questionário.

168. Espanha: resposta ao questionário; México: resposta ao questionário; e Uruguai: resposta ao questionário.

169. Entrevista à Embaixadora Ana María Alonso Giganto, Embaixadora em Missão Especial para a Política Exterior Feminista (Espanha); e entrevista a D. ^a Ximena Mariscal de Alba, Conselheira de Assuntos Multilaterais da Embaixada do México no Chile (México).

170. Entrevista à Embaixadora Ana María Alonso Giganto, Embaixadora em Missão Especial para a Política Exterior Feminista (Espanha).

171. Entrevista à Embaixadora Vanessa Dolce de Faria, Alta Representante para Temas de Gênero, do Gabinete do Ministro de Relações Exteriores do Brasil; o México: resposta ao questionário.

172. México: resposta ao questionário.

173. México: resposta ao questionário.

174. Entrevista à Embaixadora Lorena Larios Rodríguez, Secretária para a Cooperação Ibero-americana na SEGIB.

Estes obstáculos, em seu conjunto, dificultam a tradução efetiva dos compromissos assumidos em políticas concretas, mensuráveis e transformadoras¹⁷⁵. Ainda quando os Estados da região subscreveram importantes instrumentos internacionais em matéria de direitos das mulheres, a lacuna entre o compromisso e a ação continua sendo significativa. Superar estes desafios requererá não só vontade política, senão também um investimento mantido de recursos, compilação e análise de dados e fortalecimento de capacidades institucionais, assim como um entorno internacional propício que respalde os avanços alcançados.

5.3.3. Desafios

A crescente participação de mulheres em todos os níveis de tomada de decisões em política exterior e na implementação da agenda MPS representa, sem dúvida, um avanço relevante para a região ibero-americana. No entanto, esta presença continua sendo limitada em termos quantitativos e qualitativos¹⁷⁶.

Mais além do acesso aos espaços de decisão, o desafio radica em garantir que as vozes das mulheres sejam plenamente ouvidas e suas perspectivas incorporadas de maneira substantiva¹⁷⁷ nos processos de tomada de decisões, especialmente em âmbitos tradicionalmente masculinizados como a defesa, a segurança e a paz. Só assim será possível transformar as estruturas de poder, tanto a nível nacional como internacional, e consolidar políticas exteriores mais inclusivas e equitativas¹⁷⁸.

Em paralelo, outro desafio ineludível é assegurar a permanência, sustentabilidade e institucionalização das políticas de igualdade de gênero e da própria política exterior feminista. Em um contexto internacional cada vez mais complexo — marcado pelo ressurgimento de tendências autoritárias, o debilitamento do multilateralismo e a crescente militarização —, os

avanços alcançados em matéria de direitos das mulheres enfrentam riscos de retrocesso¹⁷⁹. Ante esta realidade, os Estados estão chamados a fortalecer os marcos normativos e a blindar institucionalmente seus compromissos, evitando que dependam dos vaivéns políticos ou de lideranças individuais.

Neste sentido, resulta imprescindível implementar políticas regionais coordenadas, que fortaleçam a cooperação¹⁸⁰, que possam permitir uma incorporação dos Estados a distintas velocidades acordes a suas



175. México: resposta ao questionário.

176. Brasil: resposta ao questionário.

177. Entrevista à Embaixadora Vanessa Dolce de Faria, Alta Representante para Temas de Gênero, do Gabinete do Ministro de Relações Exteriores do Brasil; e Uruguai: resposta ao questionário.

178. Brasil: resposta ao questionário.

179. Entrevista à Embaixadora Ana María Alonso Giganto, Embaixadora em Missão Especial para a Política Exterior Feminista (Espanha).

180. Entrevista a D.ª Ximena Mariscal de Alba, Conselheira de Assuntos Multilaterais da Embaixada do México no Chile (México).

capacidades institucionais particulares¹⁸¹ e que assegurem que a perspectiva interseccional se reflita de maneira uniforme nos foros internacionais¹⁸².

Persistem, além disso, âmbitos nos quais os avanços foram limitados. A situação das mulheres e das meninas em contextos de mobilidade humana — refugiadas, deslocadas forçadas e migrantes — continua sendo um desafio urgente, da mesma forma que a proteção de líderes sociais e defensoras de direitos humanos, aquelas que enfrentam altas taxas de violência por seu labor. Estas realidades exigem respostas específicas, integrais e sensíveis ao contexto¹⁸³.

Com respeito à agenda MPS, um dos desafios mais relevantes consiste em ampliar seu alcance mais além dos cenários tradicionais de conflito ou pós-conflito. A construção e sustentabilidade de sociedades pacíficas¹⁸⁴ requer entender esta agenda como uma ferramenta transversal para prevenir violências, consolidar processos democráticos e promover a coesão social. Para avançar em uma agenda regional sobre este tema, é indispensável partir do reconhecimento das particularidades históricas, culturais e sociais que configuram as realidades dos países ibero-americanos, e que devem ser consideradas como um valor no diálogo pela igualdade e os direitos das mulheres¹⁸⁵.

Finalmente, não pode deixar de se mencionar a persistência de barreiras institucionais e culturais que restringem o acesso das mulheres, em toda sua diversidade, à carreira diplomática. Superá-las implica projetar e aplicar políticas de recursos humanos comprometidas com a igualdade substantiva, que incluam desde protocolos de prevenção e atenção do assédio laboral e sexual, até medidas que garantam a corresponsabilidade, como licenças parentais igualitárias, serviços de cuidado infantil e condições laborais equitativas. Só com estes instrumentos será possível construir serviços exteriores representativos, inclusivos e à altura dos desafios contemporâneos¹⁸⁶.



181. Uruguai: resposta a questionário.

182. México: resposta a questionário.

183. Entrevista à Embaixadora Arlene B. Tickner, Embaixadora Itinerante para Assuntos de Gênero e Política Global Feminista da Colômbia.

184. Uruguai: resposta a questionário.

185. Uruguai: resposta a questionário.

186. Entrevista à Embaixadora Lorena Larios Rodríguez, Secretária para a Cooperação Ibero-americana na SEGIB.

Tabela 8. Avanços, obstáculos e desafios em igualdade de gênero e política exterior na Ibero-América

Dimensão	Aspectos chave
Avanços	Maior participação de mulheres em política exterior, também em defesa. Inclusão do enfoque de gênero e interseccionalidade em políticas exteriores. Expansão da agenda MPS. Fortalecimento institucional: redes.
Obstáculos	Avanço de discursos conservadores, com impacto na legitimidade da agenda de gênero. Redução de compromissos como o abandono PEF. Escassez de financiamento, dados e diagnósticos atualizados. Persistência de VCM em diplomacia e espaços multilaterais. Lacuna entre compromissos internacionais e sua implementação.
Desafios	Conseguir uma participação substantiva de mulheres em espaços de decisão. Manter e institucionalizar políticas de igualdade frente a contextos regressivos. Impulsionar cooperação regional com enfoque interseccional e ritmos diferenciados. Atender temas atrasados: mulheres em mobilidade, defensoras de DDHH. Ampliar a agenda MPS mais além do conflito armado para sociedades pacíficas. Superar barreiras estruturais no acesso de mulheres à carreira diplomática.



A large, white, stylized number '6' is centered within a thin white circle. The background is a teal-to-yellow gradient. On the left, there is a silhouette of a person's head in profile, facing right, with a dark green top and a lighter green body. A thin white line curves across the top right of the page.

6

Conclusões e recomendações

6. Conclusões e recomendações

6.1 Conclusões

A igualdade de gênero nos espaços multilaterais e na política exterior continua sendo um objetivo por alcançar, ainda que o trabalho por alcançá-lo se remonte à Quinta Conferência Americana de 1923. Então, as mulheres conseguiram que suas demandas fossem ouvidas pela primeira vez em um foro multilateral, ainda que os movimentos feministas já contassem com uma longa trajetória que exigia uma presença efetiva na tomada de decisões a nível internacional.

Desde então, a participação das mulheres nestes espaços foi em aumento. A criação de CIM na Sexta Conferência Internacional Americana representou um marco nesse sentido, já que foi o primeiro organismo internacional dedicado aos direitos das mulheres e seu trabalho foi determinante no estabelecimento da CSW, um organismo fundamental para o desenvolvimento das normas internacionais sobre os direitos das mulheres nas Nações Unidas, assim como para a organização das conferências mundiais sobre a mulher, que contribuíram à estrutura atual, encarregada de promover a defesa dos direitos das mulheres em todo o mundo.

A igualdade de gênero nos espaços multilaterais e na política exterior se baseia no direito à igualdade e a não discriminação, princípios essenciais na ordem jurídica tanto nacional como internacional. Portanto, o direito das mulheres a participar nestes espaços, que implica o acesso igualitário a todas as funções públicas e à tomada de decisões em assuntos públicos nacionais e internacionais, deve se garantir de maneira plena e não discriminatória. Este direito não se limita a questões numéricas ou cotas, senão que requer uma transformação profunda das instituições internacionais e da compreensão do poder, através de uma análise interseccional que reconheça a diversidade das mulheres e assegure sua plena cidadania.



Para garantir este cumprimento, o DIDH estabelece uma série de padrões internacionais relativos à participação das mulheres nos espaços multilaterais, em diferentes âmbitos, que incluem direitos e deveres que devem ser interpretados desde uma perspectiva interseccional. Quanto aos direitos, podem ser citados: 1) o direito à igualdade e à não discriminação; 2) o direito a uma vida livre de violência; 3) o direito à participação pública, e 4) o direito de acesso à justiça, entre outros. Pelo que se refere aos deveres dos Estados, podem citar-se: 1) o dever de devida diligência; 2) os deveres de prevenção, proteção, investigação e reparação; 3) o dever de controle de convencionalidade, e 4) o dever de adotar disposições de direito interno.

Na região ibero-americana, vários Estados expressaram seu compromisso com o desenvolvimento de uma PEF. Se bem alguns países estejam avançando a diferentes ritmos, são observadas ações precisas que demonstram um claro compromisso com a igualdade de gênero. Estas ações incluem desde a adesão a organismos multilaterais até o estabelecimento de políticas internas e a criação de novas instituições a nível nacional.

Apesar dos avanços, é importante destacar que, ainda que tenha sido reconhecida a necessidade de incorporar o enfoque de gênero junto com a perspectiva interseccional nas políticas exteriores, ainda falta muito por fazer para conseguir uma implementação coerente e efetiva.

A interseccionalidade, ainda que seja um padrão reconhecido pelo DIDH, particularmente através da jurisprudência interamericana, continua sem contar com normas específicas que garantam sua aplicação plena. Isto implica a falta de uma linguagem unificada que defina e conceitualize como deve se implementar de maneira efetiva na política exterior.

Quanto ao cumprimento da agenda MPS na região, é importante ressaltar o crescente número de Estados que começaram a desenvolver PAN para implementar a Resolução 1325. Não obstante, ainda não pode se falar de um cumprimento uniforme, já que existem países sem planos específicos ou com enfoques programáticos diferenciados. Alguns destes planos se centram na realidade interna dos países, especialmente aqueles que enfrentaram ou ainda enfrentam conflitos armados, como é o caso da Colômbia e da Guatemala. Por outro lado, há países como a Argentina e o Brasil que ampliaram seu alcance, incorporando dimensões adicionais. A Argentina, por exemplo, inclui situações de catástrofes meio ambientais e sanitárias, enquanto o Brasil aborda a proteção de pessoas refugiadas e fomenta a participação de mulheres locais na resolução de conflitos e nos processos de pós-conflito.

É relevante assinalar que a promoção da agenda MPS não se limita unicamente aos PAN. De fato, para conseguir uma implementação efetiva, é essencial que a agenda MPS se integre como um componente necessário da política exterior dos Estados. Isto implica o uso de outros instrumentos complementares. Vários países avançaram neste sentido, realizando ações de promoção da agenda MPS em foros internacionais e no âmbito bilateral. Além disso, participaram na criação de redes de cooperação como a Rede Regional de Mediadoras do Cone Sul e a Rede Ibero-americana de Mulheres Mediadoras, entre outras, o que contribui ao fortalecimento desta agenda em distintos contextos.

Pelo que se refere à cooperação internacional na região, como parte da política exterior, trata-se de uma política onde também resulta fundamental a transversalização do enfoque de gênero e da perspectiva interseccional, assim é recolhido por vários Estados em seus instrumentos internos, da mesma forma que alguns também incluíram a agenda MPS e o fator de prevenção de conflitos para sua política de CID.

Quanto à cooperação na região, é crucial que a política exterior incorpore de maneira transversal o enfoque de gênero com perspectiva interseccional, tal como vários

Estados começaram a refletir em seus marcos normativos internos. Ao mesmo tempo, alguns países também integraram a agenda MPS e a prevenção de conflitos em suas políticas de CID, reconhecendo a importância destes aspectos em sua interação global.

Apesar dos desafios internacionais como a instabilidade geopolítica, o aumento dos conflitos armados, a crise climática e as pandemias, junto com o crescimento dos populismos e dos movimentos conservadores, a região ibero-americana alcançou avanços significativos na promoção da igualdade de gênero nos espaços multilaterais e na política exterior. Estes avanços incluem uma maior participação das mulheres nos processos de tomada de decisões, a integração do enfoque de gênero nas políticas públicas, assim como uma maior visibilidade da agenda MPS. Além disso, foram criados mecanismos e redes regionais para fomentar a igualdade de gênero, o que reflete um compromisso contínuo com estes objetivos.

Não obstante, cabe destacar que, em muitos casos, persiste a falta de um financiamento adequado para implementar as políticas acordadas, ao mesmo tempo que existe uma escassez de dados sobre a violência contra as mulheres, o que dificulta a formulação de políticas efetivas. Além disso, em um contexto nacional e internacional onde se questionam temas fundamentais para a autonomia das mulheres, é importante permanecer alerta perante possíveis retrocessos em seus direitos. É necessário seguir impulsionando o compromisso dos Estados para garantir que os avanços alcançados se mantenham e se fortaleçam.





Neste contexto, os desafios são múltiplos:

1. o aumento da participação das mulheres nos espaços multilaterais e na política exterior não deve ser uma mera questão numérica ou de cotas, senão que sua presença deve ser efetiva e igualitária em todos os níveis de decisão e em todos os setores;
2. a sustentabilidade e permanência das políticas que hão de implementar devem se garantir e contar com financiamento suficiente;
3. a adoção de políticas regionais em questões que excedem as fronteiras estatais, como o relativo aos direitos das pessoas em mobilidade humana, deve ser respaldada, e
4. a agenda MPS, mais além de situações de conflito e pós-conflito, deve ser reforçada, entre outras medidas.

Por último, em linha com os recentes compromissos internacionais, é crucial defender o multilateralismo como uma ferramenta ineludível para avançar na igualdade de gênero nos espaços internacionais e na política exterior. Para isso, tal como foi sublinhado na Declaração da XXVII Cimeira Ibero-americana de Andorra em 2020, resulta fundamental promover a liderança e a participação igualitária das mulheres em todos os níveis de tomada de decisões. Isso não só contribuirá a gerar respostas mais inclusivas, plurais e representativas, senão que também atuará como um mecanismo de proteção frente aos retrocessos que o desenvolvimento de novas políticas poderia gerar em setores mais tradicionalistas no contexto atual.

6.2 Recomendações

A região ibero-americana foi pioneira na promoção da participação igualitária das mulheres nos espaços multilaterais e na política exterior, tanto a nível regional como no marco das NU. Ao longo dos anos, foram alcançados importantes avanços normativos e políticos em favor da igualdade de gênero. A estrutura legal já estabelecida, tanto a nível nacional como internacional, constitui uma base sólida sobre a qual seguir avançando para a consecução deste objetivo.

As recomendações apresentadas a continuação se fundamentam no DIDH aplicável na região e têm como propósito alentar os Estados e os organismos internacionais a implementar políticas exteriores efetivas que reflitam a igualdade de gênero em sua diversidade, tanto nas instituições encarregadas de realizá-las como nas ações concretas que realizarem.

Estas recomendações se dividem em quatro grandes itens: princípios reitores, participação das mulheres nos espaços multilaterais e na política exterior, e sugestões específicas para a implementação efetiva da agenda MPS e a CID.

6.2.1. Princípios reitores

A participação igualitária das mulheres nos espaços multilaterais e na política exterior requer necessariamente a transversalização da igualdade de gênero com perspectiva interseccional como princípio basal. Portanto, é importante que existam normas específicas, tanto a nível interno como regional, que garantam e desenvolvam sua aplicação, assim como que seja estabelecida a sustentabilidade das medidas que tais normas recolherem.

Algumas medidas a adotar:

- Ratificação de instrumentos internacionais para proteger os direitos das mulheres.
- Promoção de novos instrumentos internacionais que incorporem a interseccionalidade como princípio chave nos direitos das mulheres.
- Adoção ou modificação de legislação para garantir a aplicação transversal do enfoque de gênero com perspectiva interseccional em todos os setores e na tomada de decisões.
- Assiguação de um orçamento adequado para implementar as políticas adotadas.
- Criação de indicadores mensuráveis para avaliar periodicamente os planos, regulamentos e estratégias implementados.

6.2.2. Participação das mulheres nos espaços multilaterais e em política exterior

Resulta fundamental que os Estados e os organismos internacionais integrem a igualdade de gênero como eixo central de sua política exterior, que deve abranger todas as mulheres em sua diversidade. Neste sentido, se faz necessário promover entornos que garantam sua participação plena, segura, igualitária e efetiva nos espaços multilaterais e nos âmbitos da política exterior, e que garanta sua presença em todos os setores públicos e níveis de decisão, incluídas as missões de paz e as ações de assistência humanitária.

Algumas medidas a adotar:

- Integrar o enfoque de gênero com perspectiva interseccional nas instituições nacionais e multilaterais para criar espaços livres de violência para as mulheres.
- Estabelecer metas claras e quantificáveis para promover a participação direta das mulheres em instituições nacionais e internacionais, em linha com o DIDH.
- Implementar medidas efetivas para prevenir a violência contra as mulheres e proteger as vítimas nas instituições encarregadas da política exterior.
- Capacitar o pessoal de instituições nacionais e internacionais e a academia diplomática em direitos humanos e gênero.
- Fomentar a participação das mulheres nas carreiras diplomáticas e em todas as áreas da política exterior, assegurando sua presença em todos os níveis de decisão.
- Incluir a sociedade civil, especialmente organizações de mulheres e defensoras de direitos humanos, na elaboração de planos e estratégias para promover a igualdade de gênero nos espaços multilaterais e na política exterior.

6.2.3. A agenda MPS

A agenda MPS se baseia principalmente na Resolução 1325 do Conselho de Segurança das NU e outras resoluções complementares, que conformam um marco jurídico vinculante. Esta agenda, centrada na situação das mulheres em contextos de conflito e pós-conflito, é consubstancial no avanço da igualdade de gênero e no pleno exercício dos direitos das mulheres. Para sua implementação efetiva, recomenda-se a adoção de PAN que abranja os âmbitos contemplados na Resolução 1325 e demais resoluções afins, em coerência com o DIDH.



Algumas medidas a adotar:

- Promoção da agenda MPS a nível interno e internacional, em contextos bilaterais e multilaterais.
- Ampliação do âmbito de aplicação a situações de pré-conflito, conflito, pós-conflito, deslocamento forçado e catástrofes meio ambientais ou sanitárias.
- Consolidação dos PAN no marco jurídico nacional, para se centrar na participação igualitária das mulheres e na integração do enfoque de gênero interseccional.
- Aumento da participação das mulheres em todas as ações de paz e segurança, em todos os níveis de decisão e setores.
- Incremento da participação de mulheres afetadas por conflitos em delegações de paz e negociação.
- Apoio às iniciativas lideradas por mulheres para a construção de paz e fortalecimento da liderança das mulheres em processos de resolução de conflitos.
- Fortalecimento dos processos de investigação, justiça e reparação para mulheres vítimas em conflitos.
- Apoio à recuperação e difusão da memória histórica das mulheres sobreviventes de conflitos.
- Promoção de políticas que garantam os direitos das pessoas refugiadas com enfoque de gênero.
- Estabelecimento de medidas efetivas de prevenção e proteção da VCM em instituições encarregadas da agenda MPS.
- Capacitação para promover o empoderamento de mulheres locais em liderança, negociação e resolução de conflitos.
- Formação do pessoal de instituições nacionais e internacionais e da academia diplomática em direitos humanos e gênero.
- Promoção da participação da sociedade civil na elaboração e implementação dos PAN.
- Estabelecimento de indicadores para avaliar periodicamente os planos e ações adotadas.

6.2.4. Cooperação Internacional ao Desenvolvimento

Como parte da política exterior dos Estados, a CID deve promover a igualdade de gênero e aplicar um enfoque interseccional em todas suas ações. Em um contexto regional diverso quanto à igualdade de gênero, a CID oferece uma valiosa oportunidade para avançar na igualdade e no empoderamento das mulheres.

Neste sentido, seria benéfico que os Estados considerassem avançar na implementação das distintas modalidades de CID – bilateral, multilateral, Sul-Sul e triangular – tanto em seu papel de receptores como em seu papel de doadores. Além disso, estabelecer um marco prévio que identifique as necessidades regionais poderia facilitar uma coordenação mais efetiva das políticas de CID, para contribuir, assim, a um impacto alinhado com os objetivos nacionais e internacionais de igualdade de gênero.



Algumas medidas a adotar:

- Consolidação da CID no marco jurídico nacional, em coerência com o DIDH, para reforçar a igualdade de gênero e a perspectiva interseccional.
- Inclusão da agenda MPS como prioridade na CID.
- Aumento da participação das mulheres em toda sua diversidade nas ações de CID e em todos os níveis de decisão.
- Criação de uma estrutura regional para a coordenação e a análise das necessidades de CID, assim como para o intercâmbio de boas práticas e políticas públicas.
- Incremento progressivo da AOD destinada à igualdade de gênero, até alcançar ao menos 15% do total, incluindo 1% especificamente para organizações de mulheres locais.
- Estabelecimento de medidas efetivas para a prevenção da violência contra as mulheres e a proteção das vítimas nas instituições responsáveis da CID.
- Capacitação de mulheres locais para a formulação de projetos e o acesso ao financiamento através da CID.
- Formação do pessoal de instituições nacionais e internacionais em direitos humanos e enfoque de gênero.
- Desenvolvimento de mecanismos periódicos de seguimento e avaliação das ações de CID.
- Impulso à participação da sociedade civil na definição e implementação dos objetivos da CID.
- Definição de indicadores mensuráveis para avaliar os planos e ações adotados.





7

Anexos

Anexos

Sistematização dos PAN nos países ibero-americanos

A presente tabela oferece uma visão comparativa dos PAN desenvolvidos por diversos países ibero-americanos para implementar a Resolução 1325 do Conselho de Segurança das Nações Unidas sobre MPS. São identificados os planos vigentes e anteriores, junto com seus principais objetivos, que refletem o compromisso dos

Estados com a participação substantiva das mulheres na prevenção de conflitos, a construção de paz, a proteção de seus direitos e a transversalização da perspectiva de gênero. Esta informação permite visualizar avanços, enfoques e desafios comuns na região em torno à agenda MPS.

Tabela 9. Sistematização dos PAN de MPS nos países ibero-americanos

País	PAN Vigente	PAN Anteriores	Principais objetivos
Argentina	Segundo PAN (2022–2025)	PAN 2015–2018	Incrementar a participação das mulheres em missões de paz e processos de negociação; transversalizar a perspectiva de gênero em ações de paz; proteger os direitos de mulheres, meninas e pessoas LGBTQ+ em contextos de conflito, pobreza ou crise.
Brasil	PAN (2017–2018)	—	Aumentar a participação de mulheres em operações de paz, diplomacia e liderança; proteger direitos de mulheres e meninas; fortalecer a perspectiva de gênero em ações humanitárias e de cooperação; promover direitos de pessoas refugiadas com enfoque de gênero.
Colômbia	PAN (2024–2034)	—	Promover a participação diversa das mulheres em processos de paz; prevenir e atender violências; assegurar verdade, justiça e reparação com enfoque de gênero e interseccional; promover a autonomia econômica e proteção em contextos de mobilidade forçada e presença de grupos armados.
Chile	Segundo PAN “Mulheres, Segurança e Paz” (2015–2018)	PAN 2009–2012	Revitalizar o papel das mulheres em prevenção, resolução de conflitos e resposta humanitária.
Equador	PAN (2025–2029)	—	Prevenir e sancionar a violência contra as mulheres em contextos de conflito; fortalecer sua participação em processos de paz; promover resiliência comunitária e reparação.
El Salvador	PAN (2017–2022)	—	Promover a participação equitativa das mulheres em paz e segurança; prevenir a violência baseada em gênero; integrar a perspectiva de gênero em políticas de segurança; impulsionar a reparação a vítimas do conflito armado; assegurar seguimento à agenda MPS.
Espanha	II PAN (2017–2023)	PAN 2007	Promover os direitos de mulheres e meninas na ação exterior; fortalecer a participação feminina em processos de paz; prevenir violências; impulsionar justiça transformadora; fomentar a liderança local e a participação da sociedade civil na implementação do PAN.

País	PAN Vigente	PAN Anteriores	Principais objetivos
Guatemala	PAN (2017)	—	Promover paridade no âmbito público; capacitar em gênero e direitos humanos; fortalecer liderança e participação das mulheres em processos de paz; fomentar a cultura de paz; apoiar a memória histórica e a reparação de vítimas.
México	PAN (2021–2023)	—	Incorporar a perspectiva de gênero em instituições de segurança; promover a participação feminina em operações de paz; fortalecer redes de mulheres construtoras de paz; prevenir a violência e o abuso em missões; apoiar esforços humanitários com enfoque de gênero.
Paraguai	PAN (2015–2018)	—	Assegurar a participação efetiva das mulheres em processos de paz; proteger mulheres e meninas em conflitos; transversalizar o enfoque de gênero em ações de manutenção da paz.
Peru	PAN (2021–2024)	—	Fomentar a participação feminina nas FFAA; integrar a igualdade de gênero em planificação e operações; sensibilizar sobre o papel das mulheres em defesa e paz; eliminar barreiras normativas e logísticas para sua incorporação no setor defesa.
Portugal	III PAN (2019–2022)	PAN 2009–2013, 2014–2018	Integrar a agenda MPS e a igualdade de gênero em políticas de defesa, segurança, justiça e cooperação; prevenir discriminação e violência; promover participação de mulheres e juventudes em cultura de paz; reforçar o papel da sociedade civil na agenda MPS.
Uruguai	PAN (2021–2024)	—	Transversalizar a perspectiva de gênero em políticas de paz e segurança; promover o enfoque de segurança humana; fortalecer capacidades em proteção de civis em operações de paz com perspectiva MPS.

Com o apoio de:



Secretaría General
Iberoamericana
Secretaria-Geral
Ibero-Americana